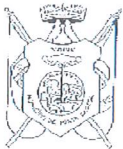


permanece nessa condição até a data do protocolo do recurso, conhecendo com isso os possuidores e se omitiram na notificação pessoal destes, tentando produzir ato às escondidas, o que provoca o perecimento do devido processo legal e a nulidade do processo de tombamento é debochar da inteligência alheia, é cobrir, *indevidissimamente*, de opróbrio todos os Conselheiros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, é atribuir-lhe pecha de velhacaria que certamente não lhes cabe.

Para fazer acreditar na quebra do devido processo legal, por inúmeras vezes, o petitório reitera que os possuidores deveriam ter sido equiparados ao proprietário para o efeito da notificação pessoal, sob o império de princípios mal explicados que, na verdade, reivindicam, sim, a participação em processo, não a convocação desta ou daquela forma, de quem não é parte legitimada para tanto.

Ao contrário do que se apregoou na peça recursal, em nenhum momento a atividade do Conselho foi destituída de publicidade, posto que amplamente divulgada nos meios de comunicação local, inclusive com notificação editalícia de qualquer interessado, conforme aparece às fls. 39-43 dos autos do tombamento, o que, para nós, supre a ausência da notificação pessoal dos possuídores, ainda que esta fosse, no plano teórico, necessária, posto que se lhes abriu oportunidade para que acorressem ao processo, dentro do prazo regulamentar, e não o fizeram.

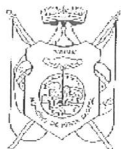
O petitório recursal transcreve acórdão, fls. 25, cujo teor integral se refere não à ausência de notificação de possuidores e, sim, à realização do procedimento em sigilo, em sessão secreta, o que, por óbvio, ofende o princípio constitucional e importa na morte prematura do processo. Não é o que aconteceu no caso em tela, pois, foi dado amplo conhecimento público dos atos que levariam ao tombamento da Casa do Anjos, através da imprensa,



quer por intermédio de sucessivas publicações (fls. 39-43), quer através de matérias jornalísticas, até em função do interesse que o fato despertou na comunidade.

Assim é que os possuidores tomaram conhecimento do processo de tombamento através da publicidade na imprensa local, exatamente como deveria ser, até porque, segundo a parêmia "quem não registra não é dono", e um dos prejuízos com os quais deve arcar é justamente a incomunicabilidade de fatos jurídicos que poderiam interferir nesse direito. Ora, não tem fundamento de direito a alegação de que a ausência de notificação pessoal do possuidor equivale à ausência de notificação pessoal do proprietário, dizer isso equivale a dizer que antes de hipotecar o bem deveriam ser comunicados todos os possuidores, ou ainda, em caso de registro da venda do imóvel deveriam ser consultados todos e quaisquer possuidores, para se verificar o privilégio das posses para, só então, efetuar o registro, essas são inversões incompatíveis com a lógica dos atos jurídicos.

Ponta Grossa é uma cidade pequena, pode-se dizer que neste rincão "todos se conhecem" assim, seria de se presumir que os possuidores da Casa dos Anjos eram sabidos e conhecidos e por isso deveriam ter sido notificados, obviamente isso não se aplica, já que, mesmo em Ponta Grossa, seria impossível conhecer todos os possuidores de imóveis objeto de tombamento para que fossem pessoalmente notificados, tal e qual, os detentores do título legitimamente registrado. Essa posição é insustentável quando analisada fora do bairro: se os possuidores de imóveis tivessem de ser notificados pessoalmente nos processos de tombamento de âmbito estadual e federal, jamais se faria um novo tombamento, pela absoluta impossibilidade fática.

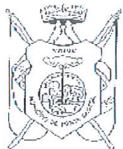


Assim, a notificação do possuidor, por mais privilegiado que seja, jamais poderá ser pessoal, nem mesmo ante a atual lei de tombamento, Lei n. 8.431/2006, art. 61, que lhes acomete os mesmos direitos dos proprietários, por óbvio a notificação pessoal não é um deles, pelo simples fato de que não podem ser conhecidos ou identificados objetivamente, inclusive, cabendo a eles a prova do justo título, o que é incompatível com a natureza jurídica da notificação pessoal, a menos que essa identificação ocorra antes dos atos de comunicação pessoal do processo.

Assim, incumbe, seja na vigência da lei 6.183 ou da 8.431, ao possuidor, em tomando conhecimento do procedimento de tombamento pelo meio editalício ou, como é mais comum, pela divulgação midiática, acorrer ao processo, identificar-se como tal e assumi-lo no estado em que se encontra. Assim ocorre no processo civil, no caso de citação editalícia, assim deve ocorrer no tombamento, por motivos de preclusão dos atos pretéritos, que não podem e não devem ser refeitos.

O Recorrente manifestou-se no processo de tombamento no dia 06 de agosto de 2002, pelo que se pode dizer que foi integrado ao processo nesta data, recebendo-o no estado em que se encontrava, inclusive apresentando petição; mesmo fora de qualquer prazo de impugnação, o COMPAC recebeu-a e processou-a, tendo analisado seus termos em reunião ordinária do dia 03 de setembro de 2002, conforme fls. 55 dos autos do tombamento. Inclusive, o documento foi recebido como se impugnação fosse e foi deliberado em plenário.

Desse modo, no campo das presunções, se, como levantado na peça recursal, deveria o COMPAC ter obedecido aos ditames do princípio civil da boa-fé objetiva, porque presumivelmente os Conselheiros conheciam os possuídores e deveriam ter-lhes feito a notificação pessoal, não é



menos certo que esse mesmo princípio impõe aos possuídores que, em tendo tomado conhecimento através da imprensa de que o imóvel, desde longa data, era objeto de estudos pelo órgão de proteção ao patrimônio, quer mediante o inventário cultural, quer mediante o tombamento preliminar, deveriam ter-se identificado como tais e argüido, desde logo, todas as suas objeções, sem rodeios e pedidos de dilações de prazo, que não são compatíveis com a legislação vigente.

Desse modo, a Comissão Técnica considera que **NÃO ASSISTE** razão ao recurso voluntário do possuidor.

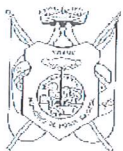
3. Considerações finais:

Em função do exposto nos tópicos acima, esta Comissão Técnica opina no sentido de que o tombamento do imóvel realizado nos autos em referência, quanto ao aspecto da legalidade, seja **CONFIRMADO** pelo Prefeito Municipal, uma vez que não existem irregularidades jurídicas que justifiquem a anulação do procedimento.

A eventual confirmação dos atos pelo Prefeito Municipal terá caráter de homologação do tombamento, sanando, falhas e omissões, convalidando os atos e operando sua preclusão para todos os efeitos na esfera administrativa.

A Comissão recomenda ao Departamento de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, as seguintes providências visando o saneamento do processo:

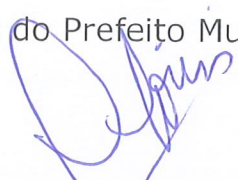
Situação	Procedimento a adotar nos autos de tombamento
----------	---

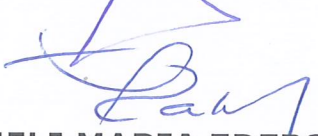


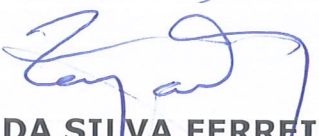
Falta de cópia do registro no Livro Tombo Preliminar	Anexar cópia.
Falta de averbação da restrição do tombamento na matrícula do imóvel	Anexar cópia atualizada da matrícula, com a inclusão da restrição.
Falta de definição quanto aos parâmetros das restrições do entorno	Como os autos não fazem qualquer referência ao tema, não poderão ser impostas restrições aos imóveis lindeiros ao tombado, enquanto não sejam devidamente declaradas e averbadas no cartório de imóveis.
Falta de numeração das folhas	Numerar os documentos, observando que a numeração deve ser feita apenas no anverso da folha, o verso, mesmo que escrito, não é numerado, nem contado.
Falta de termo de encerramento	Os autos devem ser encerrados como o Termo de Encerramento e neles não se acrescentam novos documentos, depois desse termo.

Este é o Parecer que ora se submete à análise do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, esperando a Comissão Técnica que tenha cumprido a contento a honrosa missão da qual foi encarregada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta Grossa, em 04 de agosto de 2006.


CLÓVIS AIRTON DE QUADROS
Procurador Municipal – OAB/PR n. 21.937


SUELI MARIA ZDEBSKI
Procuradora Municipal – OAB/PR n. 18.379


ZENAIDE DA SILVA FERREIRA
Procuradora Municipal – OAB/PR n. 14.020



DECISÃO PREFEITURAL N. 34 / 2006

Autos de Tombamento: 28/2002
Inscrição no Livro do Tombo: 27
Denominação: Casa dos Anjos
Endereço do Imóvel: Av. Dr. Vicente Machado, n. 253

Acolho o Parecer n. 21/2006 da Comissão Técnica instituída pelo Decreto n. 950/2006 como razões de decidir.

Considero presente o interesse cultural que justifica o tombamento, conforme exigido no artigo 2º, parágrafo único, da Lei n. 8.431/2005.

Determino a tomada de providências pela Secretaria Municipal de Cultura, previstas na parte final do relatório da Comissão Técnica.

Não existem irregularidades no procedimento que importem em sua anulação, motivo pelo qual **HOMOLOGO** o processo de tombamento para que surtam seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 60, parágrafo único da Lei n. 8.431, de 29/12/2005.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de agosto de 2006.


PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal

Ponta Grossa, 22 de Abril de 2008.

AO
COMPAC
Nesta

Prezados Senhores

Venho por meio desta, solicitar por escrito vosso **PARECER** quanto aos critérios adotados para a construção no terreno localizado à Av. Vicente Machado esquina com Rua Sete de Setembro, matrícula nº 30.179 do 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa (xérox em anexo). Necessito encaminhar a um pretendo comprador do referido imóvel.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente



PAULO ROBERTO DE MORAES BARROS

Corretor Imobiliário CRECI 5547

REGISTRO DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO PONTA GROSSA - PR
Rua Sant'Ana, 831 - Fone: (042) 222-2220
ALVARO DE QUADROS NETO



Oficial CPF MF 599081909-97
Dra. Marlou Santos Lima Pilatti
CPF MF 221831599-87
Dr. Gilson Pilatti - Subs. Jur.
CPF MF 014191539-00

REGISTRO GERAL

FICHA

30.179 - 1

MATRÍCULA Nº 30.179

RUBRICA

Marlou Santos Lima Pilatti

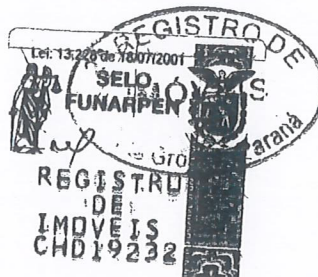
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno nº 7/A (sete barra A), oriundo do desdobro do lote nº 7, da quadra nº 28 (vinte e oito), quadrante S-E, indicação cadastral nº 08-6-36-78-0171-000, situado na zona central, medindo 12m50cm (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Dr. Vicente Machado, lado ímpar, por 33m (trinta e três metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da avenida olha, do lado direito, com o lote nº 7/R, de propriedade de David Hilgenberg Junior, do lado esquerdo, com a Rua 7 de Setembro, onde faz esquina, e de fundo, com parte da propriedade de Josefina Bitencourt de Santi, com a área total de 412m² 50dm². PROPRIETÁRIO: David Hilgenberg Junior (CI-RG-107.881-PR e CPF-MF-002.613.359-87), brasileiro, viúvo, industrial aposentado, residente e domiciliado na Avenida Vicente Machado, 253, nesta cidade. REGº ANTº: 24.847, Lº 3-V, de 9 de novembro de 1972, deste Cartório. Em 4 de julho de 1995. Dou fé., Of. *Marlou Santos Lima Pilatti*

R-1-30.179 - PARTILHA - O espólio de David Hilgenberg Junior, já qualificado, transmitiu o imóvel desta, avaliado em Cr\$ 229.950.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), para a herdeira Zaclis Hilgenberg de Miranda (CI-RG-317.408-PR e CPF-MF-859.528.429-68), do lar, e s/m Lucio Christovam Furtado de Miranda (CI-RG-317.407-PR e CPF-MF-004.469.989-15), empresários, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Prudente de Moraes, 42, nesta cidade, conforme formal de partilha, extraído dos autos de arrolamento nº 393/90, pela escrivã da 1ª Vara Cível, Comércio e Anexos local, em 11 de fevereiro de 1993, com sentença de 16 de dezembro de 1992, e termo de retificação, datado de 14 de março de 1995, com sentença de 11 de maio de 1995 (ITBI- de 14-10-92 - C: VRC 4.311- R\$... 245,78 - Distrib. 897). Arq. Prot. 109.934, Lº 1-K - 16 de junho de 1995 e registrado em 4 de julho de 1995. Dou fé., Of. *Marlou Santos Lima Pilatti*

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
CERTIFICO que esta fideicópia é reprodução de
Matrícula nº 30.179, com lançamentos.
Em 29 01 2008

BEL. MARLOU SANTOS LIMA PILATTI
Oficial Substituta do 2º RI
Ponta Grossa - PR

3: VRC 69 - R\$ 7,25
Selo - R\$ 2,00
Total - R\$ 9,25
As 15h06m



30.179

MATRÍCULA Nº

Ofício nº 15/2008/COMPAC

Ponta Grossa, 09 de maio de 2008.

Ilmo Sr.
PAULO ROBERTO DE MORAES BARROS
Corretor Imobiliário - CRECI 5547

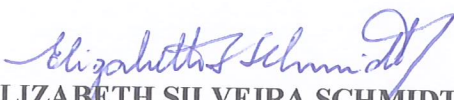
Prezado Senhor

Venho pelo presente informar que sua consulta para construção no terreno localizado à Av. Dr. Vicente Machado esquina com a Rua Sete de Setembro, objeto da Matrícula nº 30.179 / 2º Registro de Imóveis, foi apresentado ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural em reunião realizada no último dia 06 de maio.

Naquela oportunidade o COMPAC deliberou pela inclusão do terreno à relação de bens com interesse de preservação constantes do Inventário Cultural, por entender que o mesmo faz parte do imóvel tombado localizado à Av. Vicente Machado, nº 253, carinhosamente denominado como "Casa dos Anjos", formando um conjunto histórico de inquestionável importância na paisagem urbana de nossa cidade.

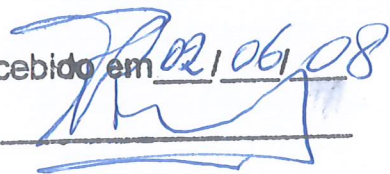
Sem mais para o momento, antecipadamente agradeço.

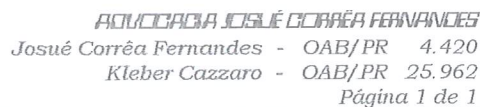
Atenciosamente


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Secretária Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Rua Julia Wanderley, nº 936 / Fone 3901.16.08
Ponta Grossa - Paraná

Recebido em


02 / 06 / 08



Rua XV de Novembro, 512 – 5º andar – Salas 53/54 – Edifício Boulevard Center – Cep. 84010-020 – Fone/Fax (042) 222-5444 –

pela rejeição da impugnação. Em discussão a impugnação do imóvel da Rua Francisco Ribas 105 e 125, a Presidente do Conselho efetuou a leitura da impugnação, parecer jurídico e demais pareceres e dados dos autos, em deliberação os Conselheiros decidiram por unanimidade pela rejeição da impugnação. Em discussão a impugnação do imóvel da Avenida Vicente Machado nº 253, a Presidente do Conselho efetuou a leitura da impugnação, parecer jurídico e demais pareceres e dados dos autos, em deliberação os Conselheiros decidiram por unanimidade pela rejeição da impugnação. No mérito das impugnações os Conselheiros entenderam que as alegações de falta de fundamento histórico ou arquitetônico trazidas nas impugnações não foram suficientes para, neste momento, impedir o tombamento preliminar. Na sequência a Presidente do Conselho sugeriu o dia vinte e quatro de setembro do ano em curso para a realização da Sessão Pública de Tombamento dos imóveis: Indústrias Wagner S/A; Rua Marechal Deodoro, nº 531; Rua Francisco Ribas, 105 e 125; Av. Vicente Machado, nº 253; Rua General Carneiro, nº 340 e Rua Dr. Collares, nº 60, às vinte horas, no Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa, o que foi aceito pelos Conselheiros por unanimidade. Encerrados os assuntos pertinentes, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros presentes. Do que eu Sandryne Liliêla Gelbo, Secretária deste ato, faço contar e dou fé.

Alexander Roger da Silva

Ana Maria Branco de Holleben

Ana Paula Baars

Bruna Maria Correia Degraf

Carlos Mendes Fontes Neto

Edson Campos da Silva

Erickson Artmann

Isolde Maria Waldmann

Jerssi Ramos

Luiz Carlos Godoy

Luis César Sartori Knoll

Márcia Maria Dropa

Márcio Ricardo Martins

Maria Adriana da Guarda

Maria Angela Pilatti

Rogério Marcondes Carneiro

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMPAC
DATADA DE 03/09/2002



Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, tendo por local o Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa, localizado na Rua Doutor Collares, nº 436, Ponta Grossa, Paraná, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, atendendo convocação ordinária da Presidente para tratar dos seguintes assuntos: a) Processo nº 44.520/02 e b) Impugnações: Indústrias Wagner; Rua Marechal Deodoro, nº 531; Rua Francisco Ribas, nº 105 e 125, e Av. Vicente Machado, nº 253. Compareceram os Conselheiros Alexander Roger da Silva, Bruna Maria Correia Degraf, Carlos Mendes Fontes Neto, Edson Campos da Silva, Erickson Artmann, Isolde Maria Waldmann, JerSSI Ramos, Luiz Carlos Godoy, Luis César Sartori Knoll, Márcia Maria Dropa, Márcio Ricardo Martins, Maria Adriana da Guarda, Maria Angela Pillati, Rogério Marcondes Carneiro, e a Presidente Ana Maria Branco de Holleben, sendo que a Conselheira Railda Alba Francisca Schiffer pediu escusas por ter de se retirar da reunião antes das votações pertinentes, mas que o fazia para tratar de assuntos particulares de extrema relevância. A reunião foi iniciada às dezoito horas e cinquenta minutos com a leitura da ata da reunião ordinária datada de treze de agosto de dois mil e dois, pela Presidente do Conselho Ana Maria Branco de Holleben. Seguindo a pauta, a Presidente do conselho apresenta o processo nº 44.520/02, o qual se refere a um projeto de construção de um estacionamento dentro da área das Indústrias Theophilo Cunha, e de acordo com parecer da arquiteta Ana Paula Baars, não existem restrições à construção das garagens propostas no referido projeto, apenas exige-se a utilização de telhas cerâmicas francesas para a cobertura a fim de harmonizá-la com os edifícios existentes. O conselheiro Luiz Carlos Godoy alerta que é necessária uma vistoria por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para verificar a existência de agentes poluentes no local, tendo em vista que ali funcionou uma indústria, sendo essa providência uma medida preliminar ao julgamento da autorização da obra por parte do Conselho; essa sugestão foi aceita por unanimidade. Em seguida a Presidente do Conselho colocou em discussão as impugnações ao tombamento dos imóveis supra indicados, na seguinte ordem: Industrias Wagner S/A, após lida a impugnação e o parecer jurídico pertinente os Conselheiros debateram o teor da impugnação, atendo-se ao fato de que o processo não foi avaliado pela Comissão Temática pertinente, nesse momento a Conselheira Márcia Dropa propôs que o processo fosse encaminhado à Comissão Pertinente, o que foi aceito pelos Conselheiros por unanimidade, neste momento os autos foram encaminhados ao Conselheiro Edson Campos da Silva, integrante da Comissão de Estudos do Patrimônio Edificado, para oferecer o parecer que será apreciado pela Comissão e juntado aos autos; o Conselheiro Erickson fez uso da palavra para dizer que a chaminé e as industrias Wagner fazem parte da paisagem da cidade; o Conselheiro Edson Campos, Engenheiro Civil, disse que a Chaminé tem cintas metálicas que protegem a sua estrutura, desta forma não apresenta risco iminente para a edificação, comentando, inclusive, que as rachaduras existem desde o início da construção, conferindo um aspecto harmonioso ao conjunto arquitetônico. O Conselheiro Erickson informou ao Conselho que vai trazer novos dados históricos para robustecer as informações contidas nos autos no que se refere às indústrias Wagner S/A. Colocada a impugnação do tombamento preliminar das Indústrias Wagner em votação, a mesma foi rejeitada por unanimidade pelos presentes. Em discussão a impugnação do imóvel da Rua Marechal Deodoro, 531, a Presidente do Conselho efetuou a leitura da impugnação, parecer jurídico e demais pareceres e dados dos autos, em deliberação os Conselheiros decidiram por unanimidade

Ofício Nº 93/2002 - COMPAC

Ponta Grossa, 05 de setembro de 2002.

Ilmo Srs.

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES E

KLEBER CAZZARO

Nesta

Prezados Senhores:

Comunico Vossa Senhoria que em data de 03 setembro deste ano o COMPAC reuniu-se em Sessão Ordinária para apreciação da impugnação ao processo de tombamento nº 26/2001, relativo ao imóvel da Avenida Dr. Vicente Machado, nº 253.

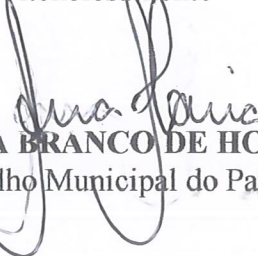
Após análise pelos Conselheiros do teor da impugnação, com exaustivo debate sobre o conteúdo dos autos processuais, o Conselho, por unanimidade, decidiu rejeitar a impugnação oferecida considerando a carência de óbices formais, bem como por entender que, no mérito, as justificativas apresentadas contra o tombamento preliminar não foram suficientes para elidir o ato.

Na mesma oportunidade foi definido o dia 24 de setembro de 2002, às 20:00 horas, no Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa, para a realização de Sessão Pública de Tombamento, onde o imóvel referido será apreciado pelo Plenário do COMPAC.

Nos termos da legislação pertinente os proprietários do imóvel ou seus procuradores poderão fazer uso da palavra durante a Sessão de Julgamento do Tombamento pelo prazo de dez minutos.

Acompanha este ofício cópia do parecer jurídico de apreciação da impugnação e respectiva ata de deliberação.

Atenciosamente



ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Recebido em 10/9/02
Kleber Cazzaro
OAB/PR 25.962.

EDITAIS, AVISOS LEGAIS E ATOS OFICIAIS



Rua Júlia Wanderley, 936/ Fone 222.32.12

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL - COMPAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO - Nº 13/02

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural convoca seus membros, proprietários, pessoas interessadas e população em geral para a Sessão Pública de Tombamento dos imóveis relacionados abaixo, a ser realizada no próximo dia 24 de setembro de 2002, às 20:00 horas, no Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa, localizada na Rua Doutor Collares, nº 436.

- Rua Marechal Deodoro, nº 531 (Escola Desafio),
- Rua Francisco Ribas, nº 105 e 125,
- Rua General Carneiro, nº 340,
- Rua Doutor Collares, nº 60,
- Avenida Dr. Vicente Machado, nº 253,
- Indústria Wagner S/A.

Na oportunidade os proprietários ou seus procuradores poderão fazer uso da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Ponta Grossa, 11 de setembro de 2002.

Ala Maria de Azevedo Holleben
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET-PR
C.N.P. 02.032.287/0003-64

Unidade de Ponta Grossa

RESULTADO DE JULGAMENTO/ Pregão 006/2002

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Laboratórios para atender o Curso de Tecnologia de Alimentos da Unidade de Ponta Grossa do CEFET-PR.

EMPRESAS VENCEDORAS:

Pró-Análise Química e Diagnóstica Ltda.

Itens nrs 01, 02, 03, 05, 08, 10, 13, 14, 15, 16, 21 e 22.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.560,00 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta reais)

S.D. Teixeira-Produtos Laboratoriais M.E.

CUOSP - Pela aprovação

DO VEREADOR NEREU MALAQUIAS
PROJETO DE LEI Nº 146/02 - Denomina de ERNESTO DEGRAFF a passarela localizada na Avenida Presidente Kennedy, em frente ao nº 155, no Bairro Contorno, nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CUOSP - Pela aprovação

DO VEREADOR ELIEL POLINI

PROJETO DE LEI Nº 148/02 - Denomina de NONOAI a Rua Corredor 2, sem denominação, localizada no Jardim Pitangui, nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CUOSP - Pela aprovação

DO VEREADOR LEOPOLDO CUNHA NETO

PROJETO DE LEI Nº 150/02 - Altera a redação do Art. 1º, da Lei nº 6.829, de 04/12/2001. (Denominação de rua)

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CUOSP - Pela aprovação

DO VEREADOR ROGÉRIO MIODUSKI

PROJETO DE LEI Nº 151/02 - Altera a redação do Art. 1º, da Lei nº 6.706, de 23/04/2001. (Denominação de rua)

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CUOSP - Pela aprovação

DO VEREADOR GERSON TRAMONTIN SILVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 154/02 - Denomina de IRVA FRANCISCA VIEIRA DA SILVA a Rua 4 do Parque dos Pinheiros, Bairro Cará-Cará, nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CUOSP - Pela aprovação

DA VEREADORA SELMA MARIA SCHONS

PROJETO DE LEI Nº 157/02 - Denomina de NELSON WERNECK SODRÉ uma das vias públicas desta cidade, ainda sem denominação.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CUOSP - Pela aprovação

nº 30.716, do 2º Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Ponta Grossa, de propriedade de Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 2º - As obras de infra-estrutura serão realizadas nos termos da legislação pertinente e do Convênio nº 31/97, item 03, firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Ponta Grossa, em conformidade com os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - De acordo com as disposições da Lei nº 6.766, de 19/12/79 e alterações promovidas pela Lei nº 9.785, de 29/01/99 e, na forma da Lei nº 3.360, de 02 de julho de 1981, a partir da data do registro do loteamento, passarão a integrar o domínio público as áreas destinadas a vias públicas, às áreas verdes e institucionais, destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, de conformidade com o projeto e memorial descritivo.

Art. 4º - Para os efeitos da Lei nº 6.329, de 16/12/99, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano, fica o loteamento ora aprovado enquadrado na Zona Residencial 2.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 12 de setembro de 2002.

PÉRCILES DE HOLLEBEN MELLO
Prefeito Municipal

CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Processo Licitatório nº 42/2002

Licitante vencedor: KALOP COMERCIAL LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologação do resultado do Processo Licitatório supra, de conformidade com o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando o objeto da licitação ao licitante vencedor, observadas as demais disposições pertinentes.

Em 13/09/2002.

3.4 - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8.917 e do Paraná Urbano II, que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras de infraestrutura urbana, de acordo com as normas operacionais da Agência de Fomento Econômico do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8.917 e do Paraná Urbano II, que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras de infraestrutura urbana, de acordo com as normas operacionais da Agência de Fomento Econômico do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, ao agente financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, atualização monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Poder Executivo poderá outorgar a Agência de Fomento Econômico do Estado do Paraná S.A. mandato pleno e irrevogável, com poderes para substabelecer, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecendo os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do capital e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 13 de setembro de 2002.

!odoscampa

EDITAIS, AVISOS LEGAIS E ATOS OFICIAIS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Juizes da 14ª, 15ª, 139ª, 137ª e 198ª Zonas Eleitorais

EDITAL CONJUNTO N° 01/2002

Os Excelentíssimos Senhores Doutores VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, LUIZ HENRIQUE MIRANDA, MAGNUS VENCIVUS ROX, MAYRA ROCCO STAINSBACK e RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL - Meritíssimos Juizes Eleitorais da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

TORNAM PÚBLICO e, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, especialmente aos senhores representantes de partidos políticos e coligações que concorrerão as Eleições de 2002, que nos dias 29 e 30 de Setembro próximo, às 9h00 horas farto, em audiência pública, no Fórum Eleitoral da Comarca, a CARGA e LACRAÇÃO das Urnas Eletrônicas que serão utilizadas pelas Mesas Receptoras de Votos nas Eleições de 06 de Outubro do corrente ano, conforme preceitua o artigo 133, parágrafo 3º do Código Eleitoral.

E, para que ninguém alegue ignorância no futuro, mandaram os MM. Juizes expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 11 de Setembro de 2002.

Vania Kramer
VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juiz Eleitoral da 14ª Zona

Magnus Rox
MAGNUS VENCIVUS ROX
Juiz Eleitoral da 139ª Zona

Mayra Rocco Stainback
MAYRA ROCCO STAINSBACK
Juiz Eleitoral da 137ª Zona

Raul Vaz da Silva Portugal
RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL
Juiz Eleitoral da 198ª Zona



AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Avenida Vicente Machado, 585

CEP 84.010-000

Ponta Grossa - Paraná

Tel.: 042-2234-7142

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2002

O Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONVOCA** os candidatos aprovados no 1ª etapa do Concurso Público nº 001/2002, promovido para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, a comparecerem no dia, local e horários abaixo relacionados, para a realização da prova prática:

DIA: 29 de Setembro de 2.002

LOCAL: Universidade Estadual de Ponta Grossa
Praça Santos Andrade s/nº - Centro
Bloco A

HORÁRIOS:

Da Classificação 1ª	até 30ª	08:00 horas
Da Classificação 31ª	até 60ª	08:20 horas
Da Classificação 61ª	até 90ª	08:40 horas
Da Classificação 91ª	até 120ª	09:00 horas
Da Classificação 121ª	até 150ª	09:20 horas
Da Classificação 151ª	até 180ª	09:40 horas
Da Classificação 181ª	até 210ª	10:00 horas
Da Classificação 211ª	até 240ª	10:20 horas
Da Classificação 241ª	até 270ª	10:40 horas
Da Classificação 271ª	até 300ª	11:00 horas
Da Classificação 301ª	até 330ª	13:20 horas
Da Classificação 331ª	até 360ª	13:40 horas
Da Classificação 361ª	até 390ª	14:00 horas
Da Classificação 391ª	até 420ª	14:20 horas
Da Classificação 421ª	até 450ª	14:40 horas
Da Classificação 451ª	até 480ª	15:00 horas
Da Classificação 481ª	até 510ª	15:20 horas

Os candidatos inscritos como deficientes que foram aprovados na 1ª etapa do concurso, estão convocados para a realização das provas às 15:40 horas



Autarquia Municipal de Trânsito, em 11 de setembro de 2002.

Ubiratã Elias Bernabó Martins
UBIRATÂN ELIAS BERNABÓ MARTINS
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO
CULTURAL - COMPACEDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO - Nº 13/02

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural convoca seus membros, proprietários, pessoas interessadas e população em geral para a Sessão Pública de Tombamento dos imóveis relacionados abaixo, a ser realizada no próximo dia 24 de setembro de 2002, às 20:00 horas, no Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa, localizado na Rua Doutor Collares, nº 436.

- Rua Marechal Deodoro, nº 531 (Escola Desafio),
- Rua Francisco Ribas, nº 105 e 125,
- Rua General Carneiro, nº 340,
- Rua Doutor Collares, nº 60,
- Avenida Dr. Vicente Machado, nº 253,
- Indústria Wagner S/A.

Na oportunidade os proprietários ou seus procuradores poderão fazer uso da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Ponta Grossa, 11 de setembro de 2002.

Ana Maria Brancato Hottelben
ANA MARIA BRANCATO HOTTEBEN
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

www.diariodoscamos.com.br

CLASSIFONE
222-6655

HOMENAGEM PÓS-TUMA AO NOSSO PROFESSOR
E AMIGO LUIZ CARLOS AZIM FILHO.

SECOVI-PR

O SINDICATO DA HABITAÇÃO

EDITAL

O Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA

Os candidatos aprovados na primeira fase do Concurso Público nº 11/02 para o Cargo de Técnico em Contabilidade, para comparecerem às 8:00 horas do dia 27 de Setembro de 2002 à Rua XV de Novembro, 150, junto a C D I - Informática e Idioma, em frente a Rodoviária Municipal para prestação da prova prática referente a segunda fase do concurso.

OBS: Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer no local e horário acima citado, munidos de Carteira de Identidade e comprovante de Inscrição. Não será permitida a entrada após este horário.

Inscrição	NOME	RG
020	Luiz Carlos Silveira	6.159.691-7
009	Viviane Padilha	8.425.384-7
013	Maria Luiza Lopes de Lima	2.152.598-7
010	Vadeli Jovf da Silva Gomes	5.103.560-7
002	Elizabeth Elias Regula da Silva	1.569.767

Ipiranga em 13 de Setembro de 2002

ROBERTO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 25, II, da Lei n.º 8.666/93 é declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação de MARIA INÉS HAMANN PEIXOTO, para prestação de serviço especializado de consultoria técnica para a organização, planejamento e realização da Conferência Municipal de Cultura de Ponta Grossa, em maio de 2003.

Ponta Grossa, 13 de setembro de 2002.

Ana Maria de Holleben
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2002 - ABERTURA: 16/09/02 - 09:00 HORAS

PROPOSTANTE	QUALIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR PROPOSTA
MARIA INÉS GONÇALVES DIAS	HABILITADA	VENCEDORA	R\$ 1.500,00

Inscrição em 16 de setembro de 2003

Ipiranga, em 16 de setembro de 2002.

JOSÉ SIDNEY SEIXAS
Presidente do C.P.

CLASSIFICADOS



Rua Júlia Wanderley, 936 Fone: 223.21.12

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL - COMPAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO - Nº 13/02

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural convoca seus membros, proprietários, pessoas interessadas e população em geral para a Sessão Pública de Tombamento dos imóveis relacionados abaixo, a ser realizada no próximo dia 24 de setembro de 2002, às 20:00 horas, no Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa, localizado na Rua Doutor Collares, nº 436.

- Rua Marechal Deodoro, nº 531 (Escola Desafio),
- Rua Francisco Ribas, nº 105 e 125,
- Rua General Carneiro, nº 340,
- Rua Doutor Collares, nº 60,
- Avenida Dr. Vicente Machado, nº 253,
- Indústria Wagner S/A.

Na oportunidade os proprietários ou seus procuradores poderão fazer uso da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Ponta Grossa, 11 de setembro de 2002.

Ana Maria de Holleben
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 417

de 12/09/2002

Súmula: Altera a redação do art. 8º do Decreto nº 234/2002, conforme específica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O art. 8º do Decreto nº 234, de 05 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º - Ficam dispensados do registro de que trata o artigo anterior, somente os ocupantes dos cargos em comissão.(NR)
Art. 9º - ..."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 12 de setembro de 2002.

PÉRICLES DE HOLLEBEN MELLO

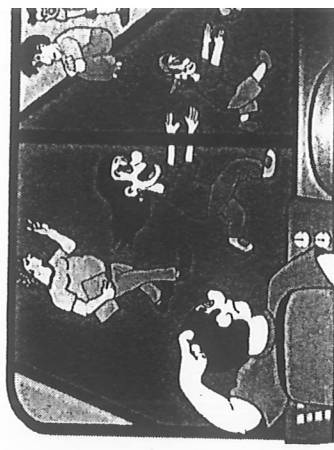
Prefeito Municipal

CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

18 de setembro de 2002
para secar sua madeira; tanto f
Interno, como para expo

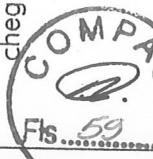
LIGUE-NOS: 229-3316 / 9
OU AV. PRESIDENTE KENNEDY, KM 105 CONTOURNO RO
DO VIADUTO SANTA MARIA CX POSTA
CEP 84046-000 - PONTA GROSSA -



Perigo à Vista

Todo santo dia é a mesma
ônibus chegando no ponto
terminais e gente correndo pra
cá, sem paciência pra esperar
estacionar. Resultado: gente
enquanto outros estão descen
de ser atropelado pelo veicul
mínimo, de levar um belo tomb

Colabore com a segurança
todos: fique parado na fila até
estacionar. E tenha paciência.
tal como você, todo munic
chegar inteiro em casa.



VACACIONAL CAMPOS GERAIS S/A
Pensando no bem de todos

www.diariodoscampa



CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL - COMPAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO - Nº 13/02

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural convoca seus membros, proprietários, pessoas interessadas e população em geral para a **Sessão Pública de Tombamento** dos imóveis relacionados abaixo, a ser realizada no próximo dia 24 de setembro de 2002, às 20:00 horas, no Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa, localizado na Rua Doutor Collares, nº 436.

- Rua Marechal Deodoro, nº 531 (Escola Desafio),
- Rua Francisco Ribas, nº 105 e 125,
- Rua General Carneiro, nº 340,
- Rua Doutor Collares, nº 60,
- Avenida Dr. Vicente Machado, nº 253,
- Indústria Wagner S/A.

Na oportunidade os proprietários ou seus procuradores poderão fazer uso da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Ponta Grossa, 11 de setembro de 2002.


MARIA BRANCA DE HOLLEN
 Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Município e, tendo em vista o conteúdo no protocolado nº 52.383, de 11/09/2002.

DECRETA

Art. 1º - Fica denominado de **PARQUE MARIA JOANA BATISTA ROSAS**, o Parque Natural Municipal, localizado na área A-R/L-R, do Quadrante 08, Quadricula 06, Setor 44, Quadra 81, cadastro municipal nº 08.6.44.81.0834.000, com área total de 19.250m².

Art. 2º - O referido parque tem como objetivo básico, a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, bem como, a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental e a recreação, em contato com a natureza e o turismo ecológico.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 11 de setembro de 2002.

PÉRICLES DE HOLLEBEN MELLO
Prefeito Municipal

CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

JORGE ROSAS DEMIATE
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente

INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA

ERRATA

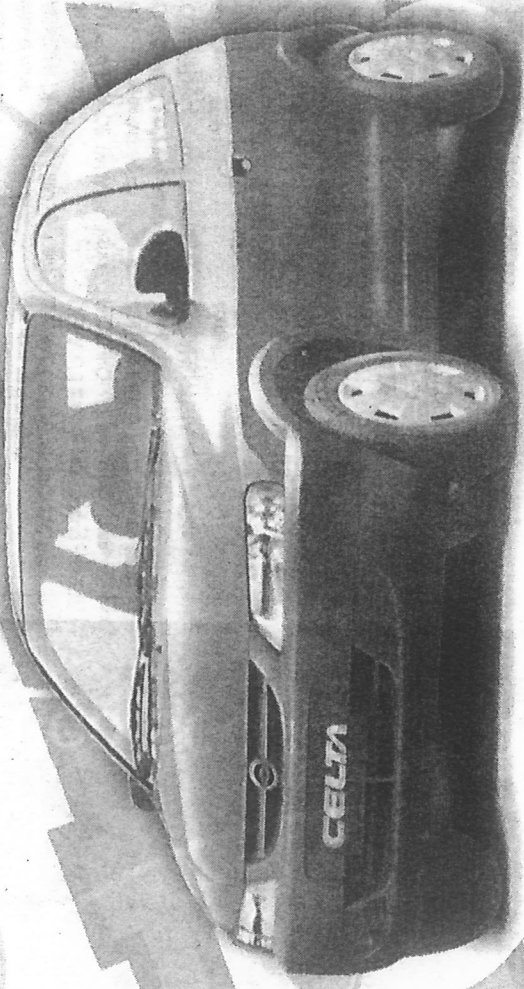
O Gerente Do Recursos Humanos do Instituto de Saúde Ponta Grossa, no uso de suas atribuições faz saber que houve engano no "Edital de Abandono de Emprego" publicado nos dias 19 e 20 de Setembro/2002.

Onde se lê,
MARINGELA SIQUEIRA BRIZOLA
Leia-se,
MARINGELA SILVEIRA BRIZOLA

Ponta Grossa, 20 de Setembro de 2002

MARCOS ROBERTO PAES
Gerente do Recursos Humanos

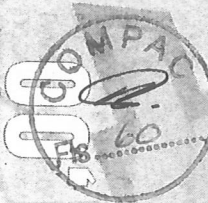
O CELTA MAIS BARATO DO BRASIL



A PARTIR DE R\$

13.780

• Frete incluso



Válida até 30 de setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1373 DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para aquisição de terreno destinado à implantação do Programa Vilas Rurais e dá outras providências.

LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno mediante avaliação prévia, destinado à implantação do Programa Vilas Rurais.

Artigo 2º - Para ocorrer com as despesas de aquisição do terreno referido no artigo anterior, a Câmara Municipal autoriza a abrir um Crédito Adicional Especial.

Ponta Grossa, 23 de setembro de 2002.



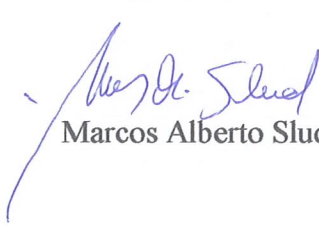
Ilustríssima Senhora:

Diante dos termos do parecer jurídico firmado em 19/08/2002 e da resolução havida na reunião ordinária do COMPAC do dia 03/09/2002, sirvo-me da presente para solicitar a Vossa Senhoria seja deferido a concessão do prazo de 45 dias para apresentação de defesa técnico-jurídica junto aos autos do processo de tombamento nº 26/2001, relativo ao Imóvel situado na Av. Dr. Vicente Machado, n. 253.

Com efeito, solicito então, seja retirado de pauta a apreciação para tombamento do dito imóvel, marcada para o próximo dia 24 de setembro, às 20:00 horas.

Restrito à presente, subscrevo-me

Atenciosamente.


Marcos Alberto Slud

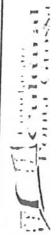
À

Ilma. Sra.

ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN.

DD. Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.

Nesta.



Rua Júlia Vendeiro, 256/ Fone: 222.32.12

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL - COMPAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO - Nº 13/02

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural convoca seus membros, proprietários, pessoas interessadas e população em geral para a **Sessão Pública de Tombamento** dos imóveis relacionados abaixo, a ser realizada no próximo dia **24 de setembro de 2002, às 20:00 horas, no Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa**, localizado na Rua Doutor Collares, nº 436.

- Rua Marechal Deodoro, nº 531 (Escola Desafio),
- Rua Francisco Ribas, nº 105 e 125,
- Rua General Carneiro, nº 340,
- Rua Doutor Collares, nº 60,
- Avenida Dr. Vicente Machado, nº 253,
- Indústria Wagner S/A.

Na oportunidade os proprietários ou seus procuradores poderão fazer uso da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Ponta Grossa, 11 de setembro de 2002.

Maria Angela Pilatti
MARIA ANGELA PILATTI
 Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

SINDICATO RURAL DE CASTRO. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados os associados do Sindicato Rural de Castro, a comparecerem a Assembleia Geral Ordinária que será realizada em sua sede social, sito a rua Dr. Jorge Xavier da Silva, 143, nesta cidade, às 10:00 horas, no dia 2 de outubro de 2002, em primeira convocação, com o fim de apreciar, discutir e votar a seguinte ordem do dia:

- 1)- Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior.
 - 2)- Leitura, discussão e votação da Proposta Orçamentária para 2003 e Parecer do Conselho Fiscal.
 - 3)- Assuntos de Interesse Geral.
- Não havendo número legal de associados na hora acima, a Assembleia será realizada uma hora após com qualquer número de associados na forma dos Estatutos.

Castro, 13 de setembro de 2002

Cesar Toshio Oda
CESAR TOSHIO ODA
 Presidente

CLASSIFICADOS

10/7/2002 a 31/08/2002

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
	Inicial	Atualizada	Jul-02	Agosto-02	Jul-02	Agosto-02
01 Legislativa						
037 Ação Legislativa	250.000,00	250.000,00	32.869,64	137.021,48	35.075,98	105.867,62
SUBTOTAL	250.000,00	250.000,00	32.869,64	137.021,48	35.075,98	105.867,62
04 Administração						
022 Administração Geral	150.400,00	140.000,00	22.178,01	80.205,04	23.882,72	71.652,86
023 Administração Financeira	450.000,00	487.460,71	95.810,08	374.358,57	92.199,17	324.102,25
SUBTOTAL	600.400,00	627.460,71	118.028,10	454.563,61	116.081,89	395.755,13
08 Assistência Social						
243 Assistência a Criança e ao Adolescente	25.000,00	25.000,00	5.321,90	5.321,90	5.366,34	5.366,34
244 Assistência Comunitária	140.000,00	139.000,00	35.471,58	123.548,51	40.887,75	107.106,51
SUBTOTAL	165.000,00	164.000,00	40.793,48	128.870,41	46.254,09	112.472,85
10 Saúde						
244 Assistência Comunitária	837.000,00	885.000,00	116.659,66	715.444,95	144.682,10	613.569,87
SUBTOTAL	837.000,00	885.000,00	116.659,66	715.444,95	144.682,10	613.569,87
12 Educação						
351 Ensino Fundamental	348.000,00	348.000,00	62.016,94	227.261,26	59.270,96	192.696,38
355 Educação Infantil	28.000,00	28.000,00	13.251,45	94.071,78	10.434,15	44.331,16
357 Educação Especial	28.000,00	28.000,00	15.950,36	5.114,25	9.806,11	3.358.4128
SUBTOTAL	644.000,00	644.000,00	91.218,75	326.443,29	79.507,27	240.525,61
13 Cultura						
352 Dinâmica Cultural	6.000,00	7.500,00	0,00	4.810,94	0,00	4.810,94
SUBTOTAL	6.000,00	7.500,00	0,00	4.810,94	0,00	4.810,94
15 Urbanismo						
451 Infra-Estrutura Urbana	750.000,00	580.202,25	145.000,00	425.545,99	166.421,17	405.974,65
453 Transportes Coletivos Urbanos	191.000,00	163.000,00	40.588,91	26.073,34	113.034,09	4.331.6835
SUBTOTAL	941.000,00	743.202,25	185.588,91	451.619,33	279.455,26	410.006,03
16 Gestão Ambiental						
542 Controle Ambiental	73.000,00	151.000,00	149.231,62	149.250,53	29.812,48	29.812,48
SUBTOTAL	73.000,00	151.000,00	149.231,62	149.250,53	29.812,48	29.812,48
20 Agricultura						
641 Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
601 Promoção da Produção Vegetal	34.000,00	69.000,00	9.362,81	42.583,70	6.720,00	37.444,00
602 Extensão Rural	69.000,00	69.000,00	0,00	36,00	0,00	36,00
SUBTOTAL	105.000,00	135.000,00	9.362,81	42.619,70	6.720,00	37.479,76
22 Indústria						
657 Promoção Industrial	51.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	51.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 Comércio e Serviços						
691 Promoção Comercial	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
695 Turismo	69.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	71.000,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 Desporto e Lazer						
612 Desporto Comunitário	164.000,00	164.000,00	6.362,28	15.034,97	4.188,92	11.094,62
SUBTOTAL	164.000,00	164.000,00	6.362,28	15.034,97	4.188,92	11.094,62
28 Encargos Especiais						
841 Encargos Especiais da Dívida Interna	174.000,00	154.000,00	29.754,68	123.941,18	28.794,68	112.914,18
843 Serviço da Dívida Interna	57.000,00	57.000,00	5.575,58	24.874,18	24.874,18	0,00
SUBTOTAL	231.000,00	211.000,00	35.330,26	148.815,36	53.668,86	112.914,18
99 Reserva de Contingência						
999 Reserva de Contingência	47.346,00	47.346,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	47.346,00	47.346,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	724.000,00	724.000,00	359.943,12	1.201.570,94	359.943,12	1.201.570,94

Prefeito: ANTONIO HELLY SANTIAGO Contador: GLAUCIO CORREACRC Nº: 31653



GLAUCIO CORRÊA
 CONTADOR CRC Nº 31.653

2.705.324
 Arrecadação do 2º período de 2002 (projeçada)
 2.371.677

Excesso verificado (se negativo)
 (342.401)
 Valor do excesso já utilizados igual
 178.000
 Excesso disponível
 (164.401)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 428
 de 23/09/2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o contido no ofício nº 582 - FCPG, de 23/09/2002,

RESOLVE

DESIGNAR, no período de 25 de setembro à 07 de outubro de 2002, **MARIA ANGELA PILATTI**, para responder, internamente, pela presidência da Fundação Cultural Ponta Grossa, relativamente ao período de férias da titular do cargo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 23 de setembro de 2002.

PÉRICLES DE HOLLEBEN MELLO
 Prefeito Municipal

CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA
 Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Instituto de Saúde Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de Pessoal deste Instituto, **CONVOCA** a candidata abaixo citada, aprovada no **CONCURSO PÚBLICO 001/2000**, para o cargo de **DIGITADOR**:

SONIA APARECIDA DOS SANTOS
 R.G. 4.263.545-6

A candidata convocada deverá comparecer até o dia 26 de setembro de 2002, no Departamento de Recursos Humanos do Instituto, sito à Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda, nos dias úteis e no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, munido de todos os seus documentos pessoais e demais documentos exigidos no Regulamento Especial do Concurso.

O não comparecimento será considerado como desistência, ocorrendo a total perda de direitos advindos da aprovação da referida candidata no Concurso Público.

INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA
 SA, 23 de setembro de 2002.

CESAR TOSHIO ODA
 PRESIDENTE

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO
DATADA DE 24/09/2002**



Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, tendo por local o Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa, situado na Rua Doutor Collares, nº 436, Ponta Grossa, Paraná, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, atendendo convocação da Presidente para realização da Sessão Pública de Tombamento dos imóveis constantes dos processos números 24/2002, 25/2002, 26/2002, 27/2002, 28/2002 e 29/2002, contando com a presença dos seguintes Conselheiros: Alexander Roger da Silva, Bruna Maria Correia Degraf, Carlos Mendes Fontes Neto, Edson Campos da Silva, Erickson Artmann, Isolde Maria Waldmann, Márcia Maria Dropa, Márcio Ricardo Martins, Maria Adriana da Guarda, Maria Angela Pilatti, Milton Sérgio Bohatch e a Presidente Ana Maria Branco de Holleben. A reunião foi iniciada às vinte horas e dez minutos, pela Presidente, a qual declara aberta a sessão expondo aos presentes que de acordo com o disposto na Lei 6.183/99, trata-se de uma Sessão Pública de Tombamento. Na sequência a Presidente faz a leitura da ata da Sessão Pública de Tombamento datada de três de setembro de dois mil e dois. Em seguida a Presidente apresenta ao Conselho o processo 24/2002 referente ao imóvel da Rua Doutor Collares, nº 60, onde o Dr. Clóvis Airton de Quadros faz a leitura do parecer do referido processo, momento no qual abre-se espaço para a manifestação do proprietário, a qual não é efetuada, procedendo-se, então a discussão de mérito e a consequente votação nominal pelos Conselheiros, sendo o tombamento do imóvel declarado por unanimidade, atribuindo-se ao imóvel o grau de proteção GP2. Ato contínuo, o Conselheiro Edson Campos da Silva procede a leitura do parecer do processo 25/2002 referente ao imóvel da Rua General Carneiro, nº 340, momento no qual abre-se espaço para a manifestação do proprietário, a qual não é efetuada, procedendo-se, então a discussão de mérito e a consequente votação nominal pelos Conselheiros, sendo o tombamento do imóvel declarado por unanimidade, atribuindo-se ao imóvel o grau de proteção GP2. Em seguida a Conselheira Márcia Maria Dropa procede a leitura do parecer do processo 26/2002 referente ao imóvel da Rua Marechal Deodoro, nº 531, momento no qual abre-se espaço para a manifestação do proprietário, a qual não é efetuada, procedendo-se, então a discussão de mérito e a consequente votação nominal pelos Conselheiros, sendo o tombamento do imóvel declarado por unanimidade, atribuindo-se ao imóvel o grau de proteção GP1. Na sequência o Dr. Clóvis Airton de Quadros faz a leitura do parecer do processo 27/2002 referente ao imóvel da Rua Francisco Ribas, nº 105 e 125, momento no qual abre-se espaço para a manifestação do proprietário, a qual não é efetuada, procedendo-se, então a discussão de mérito e a consequente votação nominal pelos Conselheiros, sendo o tombamento do imóvel declarado por unanimidade, atribuindo-se ao imóvel o grau de proteção GP2. Ato contínuo, a Presidente Ana Maria Branco de Holleben apresenta ao Conselho, o pedido do proprietário do imóvel da Avenida Vicente Machado, nº 253, processo 28/2002, o qual solicita concessão do prazo de quarenta e cinco dias para apresentação de defesa técnico-jurídica junto aos autos do processo de tombamento do referido imóvel; na oportunidade o Dr. Clóvis Airton de Quadros explica que o prazo para o tombamento do referido imóvel vence no próximo dia dois de outubro, e que não temos mais tempo hábil para repetir os atos processuais, como notificações e intimações, que a Lei de Tombamento exige, além disso, lembra os conselheiros que os requerentes já exerceram o direito de impugnação regularmente e que a mesma já foi deliberada. Por questão de ordem, o Dr. Clóvis pede para que os conselheiros que concordam com a dilação do prazo solicitado pelos requerentes se manifestem; como não houve nenhuma manifestação favorável ao pedido

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO
DATA: 24/09/2002
LOCAL: CENTRO DE CULTURA CIDADE DE PONTA GROSSA
PRESIDENTE: ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
SECRETÁRIO: DR. CLÓVIS AIRTON DE QUADROS

UNIDADE ADMINISTRATIVA
16 MAIO 2003
J. L. L.

[Handwritten signatures]

Elisa de Oliveira Gonçalves
ESCREVENTE

dos requerentes, salvo as observações do Dr. Milton Sérgio Bohatch no sentido de que seria favorável à dilação se ela não importasse em vício do processo, já que o prazo para a sessão de tombamento estava na iminência de se esgotar, o mesmo foi rejeitado pelo conselho por unanimidade. Na seqüência o Dr. Clóvis Airton de Quadros procede a leitura do parecer do referido processo; onde é acrescentado pelo Conselheiro Erickson Artmann que a tendência do tombamento é valorizar o imóvel em todos os aspectos. Aberto o prazo para manifestação dos interessados, os mesmos esclareceram que entendem que não existe fundamento histórico ou arquitetônico para justificar o tombamento, além disso, levantam a suspeição do Dr. Paulo Hilgenberg, que formulou o parecer da comissão temática, por entenderem que ele é parente dos antigos proprietários do imóvel e que, na visão dos declarantes, têm interesse no tombamento do imóvel, considerando, dessa forma, que existe um vício no processo. Sendo assim, a Presidente procede votação nominal pelos Conselheiros, sendo o tombamento do imóvel declarado por unanimidade, atribui-se ao referido imóvel o grau de proteção GP2. Na seqüência o Conselheiro Edson Campos da Silva procede a leitura do processo 29/2002 referente às Indústrias Wagner, momento no qual abre-se espaço para a manifestação do proprietário, passando a palavra ao procurador das Indústrias Wagner S/A, Dr. Victor Leal, que se fazia presente na ocasião, o qual alega, em síntese, o seguinte: reitera o argumento apresentado na impugnação, no sentido de que falta no processo de tombamento das Indústrias Wagner S/A o parecer da Comissão Temática respectiva, o que causou vício formal irreparável no processo, o qual foi implicitamente reconhecido pelo Conselho pois o mesmo determinou a elaboração do parecer e mesmo assim rejeitou a impugnação, o que causa uma contradição insanável, assim, o advogado requer a nulidade do feito tendo em vista o referido vício formal, requerendo a sua apreciação como preliminar pelo conselho nesta mesma sessão; no mérito o procurador trouxe aos autos um estudo histórico formulado pelo Dr. Josué Corrêa Fernandes, o qual rejeita os argumentos históricos do processo para justificar o tombamento, neste momento o procurador salienta que, tanto a justificativa histórica quanto arquitetônica do processo são falhas, infundadas e inconsistentes, não podendo servir de fundamento para a motivação do tombamento, apresenta ao Conselho, inclusive, uma declaração firmada pelo Sr. Wilson Wagner, um dos herdeiros das Indústrias Wagner, afirmando que o pintor Paulo Wagner não é parente dos fundadores da indústria, o que, segundo o procurador, contribui para desacreditar o laudo histórico constante dos autos, além disso, refere-se ao laudo arquitetônico da chaminé que apresentou por ocasião da impugnação, considerando que ele não mereceu a devida atenção do Conselho, em função desses fatores, solicita que, se a preliminar não for acolhida, no mérito seja o tombamento rejeitado. Os Conselheiros Isolde Maria Waldmann e Erickson Artmann acrescentam mais informações ao processo relativamente ao aspecto histórico, as quais são rejeitadas pelo procurador, por considerar atemporais, momento no qual o Dr. Clóvis informa que elas não serão juntadas ao processo, mas servem apenas de elemento de informação, tal qual os documentos trazidos pelo procurador neste momento. A arquiteta Ana Paula Baars informa que o processo é no sentido do tombamento de toda a indústria, após visita ao local ela constata que talvez somente a chaminé valesse o tombamento, mas mesmo que o tombamento incidisse apenas na chaminé, deverá ser respeitada a área envoltória que abrangerá todo o complexo da indústria. O procurador acrescenta que não é contra a preservação e o tombamento, mas para fazer tombamento não basta meia dúzia de palavras. O Dr. Clóvis explica que o parecer da comissão temática é feito baseado em informações existentes no histórico e parecer arquitetônico, os quais existem dentro do processo e que seriam suficientes para sanar o vício. No momento é discutida a preliminar levantada pelo

Elisa de Oliveira Gonçalves
ESCREVENTE

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
16 MAR 2003

16 MAR 2003

Felell

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
16 MAR 2003
ALVARO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO



procurador relativa ao vício de ordem formal do processo quanto a falta do relatório da comissão. Faz-se a votação da preliminar da nulidade, tendo como votos favoráveis à nulidade do processo os Conselheiros: Carlos Mendes Fontes Neto, Isolde Maria Waldmann, Márcio Ricardo Martins e Milton Sérgio Bohatch. Como votos contrários à nulidade do processo os Conselheiros: Alexander Roger da Silva, Bruna Maria Correia Degraf, Edson Campos da Silva, Erickson Artmann, Maria Adriana da Guarda, Maria Angela Pilatti, e a Presidente Ana Maria Branco de Holleben. E a Conselheira Márcia Maria Dropa absteve-se, alegando que não entendeu as discussões jurídicas efetuadas sobre o tombamento das indústrias Wagner neste momento; sendo assim a preliminar foi rejeitada por maioria. Na sequência faz-se a votação para o tombamento do processo 29/2002 referente às Indústrias Wagner, sendo o tombamento do imóvel declarado por maioria tendo como votos favoráveis os Conselheiros: Alexander Roger da Silva, Bruna Maria Correia Degraf, Edson Campos da Silva, Erickson Artmann, Maria Adriana da Guarda, Maria Angela Pilatti, e a Presidente Ana Maria Branco de Holleben. Tendo como votos contrários ao tombamento os Conselheiros: Carlos Mendes Fontes Neto, Márcio Ricardo Martins e Milton Sérgio Bohatch. E as conselheiras Isolde Maria Waldmann e Márcia Maria Dropa abstiveram-se. Atribuiu-se às Indústrias Wagner S/A Grau de Proteção 01. Esclarecendo-se que os graus de proteção atribuídos aos imóveis ora tombados correspondem ao seguinte: "GP1"- Grau de proteção rigorosa, diz respeito a edifícios de importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano. Deverão ser mantidos integralmente os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém intervenções internas condizentes com o caráter do edifício; e "GP2"- Grau de proteção rigorosa, diz respeito a edifícios de importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, os quais ao longo dos anos sofreram alterações em suas características particulares, perfeitamente passíveis de restauração, que restituirá a concepção do edifício. Deverão ser mantidos integralmente os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício. Encerrados os assuntos pertinentes, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros presentes. Do que eu Ladyne Silveira Golbo, Secretária deste ato, faço contar e dou fé.

Ana Paula Baars Ana Paula Baars
Ana Maria Branco de Holleben Ana Maria Branco de Holleben
Alexander Roger da Silva Alexander Roger da Silva
Bruna Maria Correia Degraf Bruna Maria Correia Degraf
Carlos Mendes Fontes Neto Carlos Mendes Fontes Neto
Clóvis Airton de Quadros Clóvis Airton de Quadros
Edson Campos da Silva Edson Campos da Silva
Erickson Artmann Erickson Artmann
Isolde Maria Waldmann Isolde Maria Waldmann
Katia Maria Bonfim de Almeida Katia Maria Bonfim de Almeida
Márcia Maria Dropa Márcia Maria Dropa
Márcio Ricardo Martins Márcio Ricardo Martins
Maria Adriana da Guarda Maria Adriana da Guarda
Maria Angela Pilatti Maria Angela Pilatti
Milton Sérgio Bohatch Milton Sérgio Bohatch



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

16 MAR 2003

Handwritten signature

SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO
DATADA DE 24/09/02



Votação nominal para o tombamento do imóvel: Avenida Vicente Machado, nº 253.

CONSELHEIRO	SIM	NÃO
Alexander Roger da Silva	X	
Ana Maria Branco de Holleben	X	
Bruna Maria Correia Degraf	X	
Carlos Mendes Fontes Neto	X	
Edson Campos	X	
Erickson Artmann	X	
Isolde Maria Waldmann	X	
João Francisco Carneiro Chaves		
Luis César Sartori Knoll		
Luiz Carlos Godoy		
Márcia Maria Dropa	X	
Márcio Ricardo Martins	X	
Maria Adriana da Guarda	X	
Maria Ângela Pilatti	X	
Miguel Heleno da Silva		
Paulo Roberto Hilgenberg		
Railda Alba Francisca Schiffer		
Rogério Marcondes Carneiro		
Jerssi Ramos		
Milton Sérgio Bohatch	X	

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO
DATADA DE 14/09/2001

e viram e quanto das obras, submetido ao ano de 2014 a dois pareceres do Excel. Centro de Cultura e Artes da Ponta Grossa, de autoria dos Senhores Carlos Degrau e Alexandre Roger de Silva, integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, atualizados consoantes dos processos internos 24/2002, 25/2002, 26/2002, 27/2002, 28/2002, 29/2002, 30/2002, 31/2002, 32/2002, 33/2002, 34/2002, 35/2002, 36/2002, 37/2002, 38/2002, 39/2002, 40/2002, 41/2002, 42/2002, 43/2002, 44/2002, 45/2002, 46/2002, 47/2002, 48/2002, 49/2002, 50/2002, 51/2002, 52/2002, 53/2002, 54/2002, 55/2002, 56/2002, 57/2002, 58/2002, 59/2002, 60/2002, 61/2002, 62/2002, 63/2002, 64/2002, 65/2002, 66/2002, 67/2002, 68/2002, 69/2002, 70/2002, 71/2002, 72/2002, 73/2002, 74/2002, 75/2002, 76/2002, 77/2002, 78/2002, 79/2002, 80/2002, 81/2002, 82/2002, 83/2002, 84/2002, 85/2002, 86/2002, 87/2002, 88/2002, 89/2002, 90/2002, 91/2002, 92/2002, 93/2002, 94/2002, 95/2002, 96/2002, 97/2002, 98/2002, 99/2002, 100/2002, 101/2002, 102/2002, 103/2002, 104/2002, 105/2002, 106/2002, 107/2002, 108/2002, 109/2002, 110/2002, 111/2002, 112/2002, 113/2002, 114/2002, 115/2002, 116/2002, 117/2002, 118/2002, 119/2002, 120/2002, 121/2002, 122/2002, 123/2002, 124/2002, 125/2002, 126/2002, 127/2002, 128/2002, 129/2002, 130/2002, 131/2002, 132/2002, 133/2002, 134/2002, 135/2002, 136/2002, 137/2002, 138/2002, 139/2002, 140/2002, 141/2002, 142/2002, 143/2002, 144/2002, 145/2002, 146/2002, 147/2002, 148/2002, 149/2002, 150/2002, 151/2002, 152/2002, 153/2002, 154/2002, 155/2002, 156/2002, 157/2002, 158/2002, 159/2002, 160/2002, 161/2002, 162/2002, 163/2002, 164/2002, 165/2002, 166/2002, 167/2002, 168/2002, 169/2002, 170/2002, 171/2002, 172/2002, 173/2002, 174/2002, 175/2002, 176/2002, 177/2002, 178/2002, 179/2002, 180/2002, 181/2002, 182/2002, 183/2002, 184/2002, 185/2002, 186/2002, 187/2002, 188/2002, 189/2002, 190/2002, 191/2002, 192/2002, 193/2002, 194/2002, 195/2002, 196/2002, 197/2002, 198/2002, 199/2002, 200/2002, 201/2002, 202/2002, 203/2002, 204/2002, 205/2002, 206/2002, 207/2002, 208/2002, 209/2002, 210/2002, 211/2002, 212/2002, 213/2002, 214/2002, 215/2002, 216/2002, 217/2002, 218/2002, 219/2002, 220/2002, 221/2002, 222/2002, 223/2002, 224/2002, 225/2002, 226/2002, 227/2002, 228/2002, 229/2002, 230/2002, 231/2002, 232/2002, 233/2002, 234/2002, 235/2002, 236/2002, 237/2002, 238/2002, 239/2002, 240/2002, 241/2002, 242/2002, 243/2002, 244/2002, 245/2002, 246/2002, 247/2002, 248/2002, 249/2002, 250/2002, 251/2002, 252/2002, 253/2002, 254/2002, 255/2002, 256/2002, 257/2002, 258/2002, 259/2002, 260/2002, 261/2002, 262/2002, 263/2002, 264/2002, 265/2002, 266/2002, 267/2002, 268/2002, 269/2002, 270/2002, 271/2002, 272/2002, 273/2002, 274/2002, 275/2002, 276/2002, 277/2002, 278/2002, 279/2002, 280/2002, 281/2002, 282/2002, 283/2002, 284/2002, 285/2002, 286/2002, 287/2002, 288/2002, 289/2002, 290/2002, 291/2002, 292/2002, 293/2002, 294/2002, 295/2002, 296/2002, 297/2002, 298/2002, 299/2002, 300/2002, 301/2002, 302/2002, 303/2002, 304/2002, 305/2002, 306/2002, 307/2002, 308/2002, 309/2002, 310/2002, 311/2002, 312/2002, 313/2002, 314/2002, 315/2002, 316/2002, 317/2002, 318/2002, 319/2002, 320/2002, 321/2002, 322/2002, 323/2002, 324/2002, 325/2002, 326/2002, 327/2002, 328/2002, 329/2002, 330/2002, 331/2002, 332/2002, 333/2002, 334/2002, 335/2002, 336/2002, 337/2002, 338/2002, 339/2002, 340/2002, 341/2002, 342/2002, 343/2002, 344/2002, 345/2002, 346/2002, 347/2002, 348/2002, 349/2002, 350/2002, 351/2002, 352/2002, 353/2002, 354/2002, 355/2002, 356/2002, 357/2002, 358/2002, 359/2002, 360/2002, 361/2002, 362/2002, 363/2002, 364/2002, 365/2002, 366/2002, 367/2002, 368/2002, 369/2002, 370/2002, 371/2002, 372/2002, 373/2002, 374/2002, 375/2002, 376/2002, 377/2002, 378/2002, 379/2002, 380/2002, 381/2002, 382/2002, 383/2002, 384/2002, 385/2002, 386/2002, 387/2002, 388/2002, 389/2002, 390/2002, 391/2002, 392/2002, 393/2002, 394/2002, 395/2002, 396/2002, 397/2002, 398/2002, 399/2002, 400/2002, 401/2002, 402/2002, 403/2002, 404/2002, 405/2002, 406/2002, 407/2002, 408/2002, 409/2002, 410/2002, 411/2002, 412/2002, 413/2002, 414/2002, 415/2002, 416/2002, 417/2002, 418/2002, 419/2002, 420/2002, 421/2002, 422/2002, 423/2002, 424/2002, 425/2002, 426/2002, 427/2002, 428/2002, 429/2002, 430/2002, 431/2002, 432/2002, 433/2002,

Ana Paula Biers *Ana Paula Biers*
Ana Maria Brinco de Hollen *Ana Maria Brinco de Hollen*
Alexandre Roger da Silva *Alexandre Roger da Silva*
Bruna Maria Correia Depaol *Bruna Maria Correia Depaol*
Carlos Mendes Faria Neto *Carlos Mendes Faria Neto*
Clivia Aiston de Quadros *Clivia Aiston de Quadros*
Edson Campos da Silva *Edson Campos da Silva*
Erickson Artmann *Erickson Artmann*
Isidre Maria Waldmann *Isidre Maria Waldmann*
Kátia Maria Bonfim de Almeida *Kátia Maria Bonfim de Almeida*
Márcia Maria Drops *Márcia Maria Drops*
Márcio Ricardo Martins *Márcio Ricardo Martins*
Márcia Adriana de Almeida *Márcia Adriana de Almeida*
Márcia Ângela Pilati *Márcia Ângela Pilati*
Milton Sérgio Botach *Milton Sérgio Botach*

Órgão: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Unidade: Universidade Estadual de Ponta Grossa
Quadros demonstrativos conforme Decreto nº 6194 de 22/08/02
Período: Julho a Setembro

Discriminação	No Trimestre	Até o Trimestre
Receitas Totais	13.647.185,30	38.778.581,30
Receitas Correntes	12.560.157,84	36.201.979,84
Receitas de Capital	1.007.027,46	2.573.601,46
Despesas Totais	13.904.548,15	42.707.392,15
Despesas Correntes	12.784.819,94	36.162.608,94
Despesas de Capital	1.110.728,21	6.544.603,21

Quad 11- Receitas Diversas, por origem e recursos		
No quadro abaixo não constam as Receitas arrecadadas por própria Instituição, porém não faz parte do quadro selecionado pela ICI		
Receitas Diversas	No Frimense	Aid o Frimense
Receitas Totais	13.571.448,18	38.816.521,50
Receitas Correntes	18.564.418,43	34.461.931,86
Receita do Governo Federal	17.665,51	495.931,93
Receita do Governo do Estado	11.280.288,02	31.481.239,82
Receita dos Municípios	0,00	0,00
Receita de Outros Órgãos e/ou Instituições	106.667,29	261.647,29
Receitas de Capital	1.897.623,46	2.573.681,46
Receita do Governo Federal	216,99	1.164.226,99
Receita do Governo do Estado	0,00	0,00
Receita dos Municípios	0,00	0,00
Receita de Outros Órgãos e/ou Instituições	0,00	0,00

Quadra III - Récetas vinícolas, por fruto		
Descripción	No Trámite	Aisl a Trámite
Récetas Totales	13.567.185,30	38.775.581,30
Récetas Corrientes	12.568.157,30	34.261.979,84
Réceta de Combustibles	0,00	0,00
Réceta Patrimonial	157.113,00	337.376,60
Réceta Agravada	320.256,52	34.763.522
Réceta Industrial	-0,31	3.237,64
Réceta de Servicios	327.593,48	316.906,90
Transferencias Corrientes	11.532.244,38	32.341.733,83
Otras Transferencias Corrientes	482.229,31	2.407.922,31
Récetas de Capital		
Operaciones de Crédito	1.897.871,00	2.573.661,00
Alíquotas de Bienes	0,00	0,00
Amortización de Empréstitos	1.607.027,04	2.573.601,00
Transferencias de Capital	0,00	0,00
Otras Récetas de Capital		

Quadro IV - Despesa do Investimento Estadual		
Determinação	No Trimestre	Até o Trimestre
Pessoal Técnico	12.039.914,37	35.504.135,47
Despesa Corrente	11.898.038,03	31.188.211,21
Despesa de Capital	131.876,34	312.924,26
Vencimentos e Vantagens Fixas	9.974.519,20	27.629.855,29
Contribuição Temp. Determinada	1.028.350,33	4.165.230,79
Outras despesas com pessoal	318.075,82	1.312.777,67
Outros Encargos da Função		
2 - Outras Despesas Correntes	1.578.656,68	2.240.348,98
Material de Consumo	364.758,01	634.931,03
Despesa com Deslocamento	24.350,00	24.350,00
Outros Serviços Terceiros (L. nº 434)	1.028.829,21	1.381.057,94
Outras Despesas de Custeio	150.532,92	140.960,92
Despesa de Capital	578.800,48	2.403.813,48
Despesa de Investimento	578.800,48	2.403.813,48
Obras e Instalações	211.288,52	1.597.197,52
Equipamentos e Material Permanente	344.600,96	2.094.415,96
3 - Investimentos Financeiros	0,00	0,00
4 - Amortização da Dívida	0,00	0,00

Discriminação	No Trimestre	Até o Trimestre
Despesas Totais	1.521.429,23	7.513.256,99
Despesas Correntes	978.797,39	4.661.175,25
- Pessoal e Encargos Sociais	19.458,16	185.331,00
- Contribuições e Vantagens Finais	0,00	0,00
Contratos e Temporalidade Determinados	0,00	0,00
Obras, despesas com pessoal	0,00	0,00
- Fretes e Encargos da Distribuição	19.818,16	185.331,00
- Jovens e Estudantes Correntes	959.635,23	4.673.846,25
Material de Consumo	9.827,22	21.632,51
Passeagens e Despesas de Locomoção	166.670,51	128.995,51
Obras Serviços Terceiros - Fil. e J. ar.	106.042,33	2.256.254,83
Despesas Despesas de Custeio	246.212,31	372.663,81
Despesas de Capital	542.631,83	2.851.079,73
- Investimentos	542.631,83	2.851.079,73
Obras e Instalações	149.236,41	1.809.845,81
Equipamentos e Material Permanente	395.312,32	911.234,92
- Investimentos Financeiros	0,00	0,00
- Amortização da Dívida	0,00	0,00

Gabriel Indaco Kerschbaum
Chefe da Divisão Financeira
CRC-PR Nº 27628

Luiz Antônio Martins Wonack
Contador
CRC-PR Nº 34.795

Cláudio Luciano Sant Ana Vargas
Pro-Reitor de Assuntos Administrativos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA N° 007/2002

A. PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
TOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas
ões, e do contido no art.28 - A, da Lei 4.667, de 17/12/91 e

 **FUNDAÇÃO
PROMOVER** Fundação Municipal de Proteção e Proteção às Pessoas Portadoras de Deficiência de Ponta Grossa
Assessoria de Defesa Pólis Municipal - Av. 14 de Abril, 100 - 81200-000 - Ponta Grossa - PR - 011
CNPJ nº 06.788.900/0001-16

A Fundação Municipal de Proteção e Proteção às Pessoas Portadoras de Deficiência de Ponta Grossa - Fundação PROMOVER, torna público o seguinte Edital de Licitação tipo Concorrência nº 01/2002.

Vencedor: JOSÉ AIRTON TEIXEIRA
Objeto: Locação de uma sala no terminal central de ônibus urbanos, para venda de objetos de higiene.
Valor: R\$ 140,00 (cento e sessenta reais)
Ponta Grossa 11/10/2002
Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O N.º 456

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE GROSSA, Estado do Paraná
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
DESIGNAR, a partir de 14 de outubro de 2002, **CLÓVIS AIRTON DE**
QUADROS, para responder pela Assessoria Legislativa da Secretaria Municipal
de Administração e Negócios Jurídicos;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS
JURÍDICOS, em 11 de outubro de 2002.
FÉLICES DE HOLFFENMELLO
Prefeito Municipal
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
e Negócios Jurídicos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PORTARIA Nº 005/2002

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelo regimento interno, visando a operacionalização dos dois Conselhos Tutelares

Resolve em reunião plenária do dia 02/08/2002;

1. demarcar a cidade da seguinte forma;
Subindo a estrada de Palmeira, passa pelo Clube Agrário, pega o Visconde de Mauá, Rua Silva Jardim, Rua Santana, Rua Pinheiro Machado, UFGF, vira na Rua Riachuelo e entra na Bonifácio Vilela e a Rua Francisco Ribas, segue até a Rua Francisco Carneiro vira esquerda até a Rua Anita Garibaldi e segue rumo Norte até o final do Município.
2. ao serviço administrativo que arquive uma cópia deste documento.

Sala de Reuniões, 08/10/2002

Helena Formighieri Mezzomo
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ

AUDIENCIA PÚBLICA

ORÇAMENTO PARA 2003

O Prefeito Municipal de Ventania, na forma do Art 48 parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal CONVIDA a população em geral e as entidades representativas do município para a participação na audiência Pública a ser realizada no dia 14 de Outubro às 20:30 horas na Câmara Municipal de Ventania, para debater das prioridades que constarão do orçamento para o exercício de 2003.

Ventania, 11 de Outubro de 2002

ANTONIO HELLY SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL'

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

DELIBERAÇÃO Nº 006/2002

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições previstas na Lei 8069/90 Estatuto da Criança e Adolescente, visando distribuir os membros dos Conselhos Tutelares eleitos no processo

Lei: 13.228 de 18/07/2001

FUNARPEN

SELO DE AUTENTICIDADE

Nº ALF71662²

Nº 2 AL F71662

16 MAR 2003

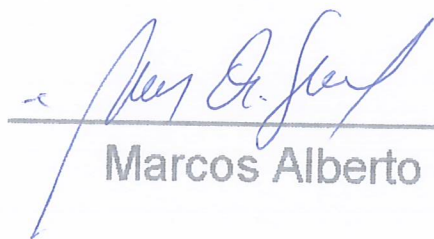
Free

À Sra.

Ana Maria Holembem - Presidente da Compaq

Venho através dessa solicitar a cópia da Ata da Reunião do dia 24/09/2002, referente o tombamento do imóvel de minha propriedade.

Sem mais,



Marcos Alberto Slud

222.70,71

Marcos.



Rua Julia Wanderley, 936/ Fone 222.32.19

Ofício nº 105/2002-COMPAC

Ponta Grossa, 15 de outubro de 2002.

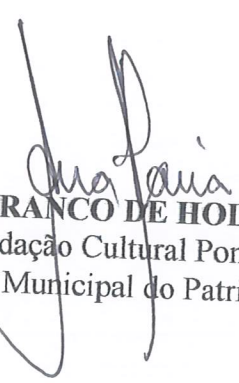
Il.mo Sr.
MARCOS ALBERTO SLUD

Prezado Senhor

Vimos pelo presente fornecer cópia da ata da Sessão Pública de Tombamento realizada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, datada de 24 de setembro de 2002, conforme solicitado pelo requerente..

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente


ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Recebido em 17 / 10 / 2002





CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de escrituras, neles no de n.º 319 (trezentos e dezenove), às fls. 020v.º (vinte verso), consta o seguinte: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM PACTO COMISSÓRIO, CUMULADA COM DOAÇÃO EM DINHEIRO QUE FAZEM: **LEONILDA HILGENBERG JUSTUS, SEU MARIDO E OUTROS**, EM FAVOR DE: **MARCOS ALBERTO SLUD**, COM INTERVENIÊNCIA DE **CHASKIEL SLUD** e **GUITA ROVINSKI**, NA FORMA ABAIXO. **VALOR R\$ 200.000,00**. SAIBAM, quantos esta pública escritura virem, que sendo aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (12.09.1996) nesta cidade e sede da comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em cartório e perante mim, Guataçara Navarro Messias, 4.º Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado como **OUTORGANTES VENDEDORES: LEONILDA HILGENBERG JUSTUS**, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG.n.º 3.308.353-0-PR e CIC n.º 926.439.229-72, e seu marido, **GERMANO JUSTUS**, advogado, portador da Carteira de Identidade RG.n.º 55.833-PR e CIC n.º 113 971.879-72, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro n.º 551, nesta cidade de Ponta Grossa; **IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR**, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG.n.º 388.222-5-PR e CIC n.º 002.605.849-91, e sua mulher, **MARILENE BATISTA ROSAS PRESTES MATTAR**, professora, portadora da Carteira de Identidade RG.n.º 461.173-0-PR e CIC n.º 003.657.079-61, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Balduino Taques n.º 480, nesta cidade de Ponta Grossa, neste ato, representados por seu procurador: **RENATO BERGER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG.n.º 718.275-PR e CIC n.º 275.572.009-34, residente e domiciliado na Rua Edson Nobre de Lacerda n.º 97, nesta cidade de Ponta Grossa, nos termos da procuração lavrada nestas mesmas notas, em 11.09.96, no livro n.º 191, fl. 167; **IRAJÁ ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR**, magistrado, portador da Carteira de Identidade RG.n.º 430.288-5-PR e CIC n.º 003.261.009-20 e sua mulher, **REGINA LÚCIA PRESTES MATTAR**, professora, portadora da Carteira de Identidade RG.n.º 1.268.820-0-PR e CIC n.º 023.663.619-71, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias n.º 807, ap. 101, São Francisco, em Curitiba, neste Estado; **MOEMA PRESTES MATTAR PUPPI**, professora, portadora da Carteira de Identidade RG.n.º 6.611.526-PR e CIC n.º 716.740.719-49, e seu marido, **FERNANDO JOSÉ PUPPI**, médico, portador da Carteira de Identidade RG.n.º 409.581-PR e CIC n.º 006.219.279-53, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier n.º 775, Jardim América, nesta cidade de Ponta Grossa, neste ato, representados por sua bastante procuradora, **INDIANARA PRESTES MATTAR MILLÉO**, a seguir qualificada, nos termos da procuração lavrada nestas notas, em 23.08.1996, no livro n.º 191, fl. 122; **INDIANARA PRESTES MATTAR MILLÉO**, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG.n.º 838.589-0-PR e CIC n.º 215.610.109-44, e seu marido, **CESAR ANTONIO RIBAS MILLÉO**, médico, portador da Carteira de Identidade RG.n.º 693.572-9-PR e CIC n.º 201.298.319-72, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Bônifácio Vilela n.º 1.154, Bairro do Jardim Carvalho, nesta cidade de Ponta Grossa; e, de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR: MARCOS ALBERTO SLUD**, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG.n.º 2.085.524-PR e CIC n.º 488.813.849-49, casado sob o regime de comunhão universal de bens, em data de 11.03.1995, portanto, anterior a Lei 6.515/77, conforme Assento de Casamento n.º 29.069, do livro n.º B-49, às fls. 019, do Cartório de Registro Civil da 1.ª Zona de Porto Alegre-RS, com **CLARICE SAUTE GLOCK SLUD**

UBIRACI PEREIRA MESSIAS

3º TABELIÃO

Rua 7 de Setembro, 940 - F.224-1310

comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG.n.º 9005241956-RS e CIC n.º 476.950.130-72, com Escritura de Pacto Antenupcial lavrada no 3.º Tabelionato de Porto Alegre, no L.º 345-C, às fls. 150, datada de 04.01.1995, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Coronel Claudio n.º 241, nesta cidade de Ponta Grossa; ainda, como **INTERVENIENTES DOADORES: CHASKIEL SLUD**, brasileiro, desquitado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG.n.º 133.960-PR e CIC sob n.º 003.244.349-87 e **GUIA ROVINSKI**, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG.n.º 1.624.330-PR e CIC sob n.º 000.323.349-00, ambos domiciliados e residentes na Rua Cel. Claudio n.º 100, apt.º 19, nesta cidade de Ponta Grossa. Os presentes conhecidos entre si e identificados como próprios por mim, Guataçara Navarro Messias, 4.º Tabelião, do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, foi-me dito que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de dívidas e dúvidas, ônus reais, pessoais e fiscais, inclusive hipotecas, mesmo as legais, são senhores e legítimos possuidores do **SEGUINTE IMÓVEL**: lote de terreno n.º 7/R (sete barra R), oriundo do desdobro do lote n.º 7, da quadra n.º 28 (vinte e oito), quadrante SE, indicação cadastral n.º 08.6.36.78.0126.001, situado na ZONA CENTRAL desta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, medindo 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Dr. Vicente Machado, por 33,00m (trinta e três metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da avenida olha, do lado direito, com o lote n.º 6, de propriedade de Frischmanns Magazin S/A., do lado esquerdo, com o lote n.º 7/A, de propriedade de David Hilgenberg Junior, e no fundo, com parte de propriedade de Josefina Bittencourt de Santi, com a área de 676,50m² (seiscentos e setenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados), existindo sobre o mesmo uma casa de alvenaria, sob n.º 253 (duzentos e cinquenta e três), com dois pavimentos, com a área de 481,00m², de frente para a Avenida Dr. Vicente Machado; imóvel este matriculado sob n.º 30.180, no 2.º Registro de Imóveis desta Comarca de Ponta Grossa e havido pelos outorgantes vendedores da seguinte forma: **a)** Leonilda Hilgenberg Justus e seu marido Germano Justus, no espólio de David Hilgenberg Junior, uma parte correspondente a 50% e no valor monetário da época de Cr\$ 238.525.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros), na avaliação total de Cr\$ 477.050.000,00, conforme formal de partilha extraído dos autos de arrolamento n.º 393/90, pela escrivã da 1.ª Vara Cível, Comércio e Anexos local, em 11 de fevereiro de 1993, com sentença de 16 de dezembro de 1992, e termos de retificações datados de 13 de fevereiro de 1995 e 14 de março de 1995, com sentença de 11 de maio de 1995, constante do R-1-30.180, do 2.º Registro de Imóveis desta Comarca; **b)** Irmoara Hilgenberg Prestes Mattar, Irajá Hilgenberg Prestes Mattar, Moema Prestes Mattar Puppi e Indianara Prestes Mattar Milléo e seus respectivos cônjuges, no espólio de Nilva Hilgenberg Prestes Mattar, uma parte correspondente a 12,50% (doze e meio por cento), a cada um, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na avaliação total de R\$ 100.000,00, conforme formal de partilha extraído dos autos de arrolamento n.º 545/94, pelo escrivão da 3.ª Vara Cível, Comércio e Anexos local, em 14 de dezembro de 1994, com sentença de 13 de dezembro de 1994, constante do R-3-30.180, do 2.º Registro de Imóveis desta Comarca. Que, os outorgantes vendedores possuindo referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vendem como de fato vendido o têm ao outorgado comprador, **MARCOS ALBERTO SLUD**, pelo preço, forma e condições seguintes: **PRIMEIRA**: O preço certo e ajustado é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, dos quais os outorgantes vendedores declaram receber neste ato a quantia de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, representada pelo cheque n.º 000.282, sacado contra a Caixa Econômica Federal - CEF, agência n.º 0400 (centro), desta Praça de Ponta Grossa, de emissão dos intervenientes constituidores da renda, **CHASKIEL SLUD** e **GUIA ROVINSKI**, pais do outorgado, em favor do outorgante vendedor varão, Germano Justus, de cuja importância dão plena, geral e irrevogável quitação; e o restante do preço, ou seja, **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, pagáveis em cinco (05) parcelas, representadas por notas promissórias, da seguinte forma: a **primeira parcela**: no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, desdobrada em cinco (05) notas promissórias, com vencimentos para o dia 12/10/1996 (doze de outubro de mil novecentos e noventa e seis), sendo uma no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e quatro (04), no valor de **R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais)**, emitidas em favor do outorgante vendedor varão, Germano Justus; a **segunda parcela**, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, desdobrada em quatro (04) notas promissórias, com vencimentos para o dia 12/11/1996 (doze

UBIRACI PEREIRA MESSIAS

3º TABELIÃO

Rua 7 de Setembro, 940 - F.224-1310

de novembro de mil novecentos e noventa e seis), no valor de **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)**, cada uma, emitidas, respectivamente, em nome de Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar; Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar; Moema Prestes Mattar Puppi e Indianara Prestes Mattar Milléo; a **terceira parcela**, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, desdobrada em quatro (04) notas promissórias, com vencimentos para o dia 12/12/1996 (doze de dezembro de mil novecentos e noventa e seis), no valor de **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)**, cada uma, emitidas, respectivamente, em nome de Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar; Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar; Moema Prestes Mattar Puppi e Indianara Prestes Mattar Milléo; a **quarta parcela**, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, desdobrada em quatro (04) notas promissórias, com vencimentos para o dia 12/01/1997 (doze de janeiro de mil novecentos e noventa e sete), no valor de **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)**, cada uma, emitidas, respectivamente, em nome de Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar; Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar; Moema Prestes Mattar Puppi e Indianara Prestes Mattar Milléo; a **quinta e última parcela**, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, desdobrada em quatro (04) notas promissórias, com vencimentos para o dia 12/02/1997 (doze de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete), no valor de **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)**, cada uma, emitidas, respectivamente, em nome de Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar; Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar; Moema Prestes Mattar Puppi e Indianara Prestes Mattar Milléo; **Parágrafo Primeiro:** Tanto o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos neste ato, como as parcelas vincendas, são com o concurso financeiro dos intervenientes doadores, que é doado ao outorgado comprador de sua parte disponível e seus valores não deverão ser trazido a colação. **Parágrafo segundo:** As notas promissórias são emitidas, pelos intervenientes constituidores da renda, **CHASKIEL SLUD** e **GUITA ROVINSKI**, em favor dos acima nomeados, pagáveis nesta praça de Ponta Grossa, na Rua Cel. Claudio n.º 100, apt.º 19. **SEGUNDA: PACTO COMISSÓRIO** - Pelo pacto comissório aqui expresso, aceito e instituído pelas partes, nos termos do art. 1.163 e seu parágrafo, fica estabelecido que a presente venda ficará desfeita se os intervenientes constituidores da renda não fizerem os pagamentos das quantias estabelecidas nas notas promissórias acima relacionadas, em seus respectivos vencimentos. **TERCEIRA:** Os outorgantes vendedores, sem abdicar dos direitos que lhes são assegurados no texto desta escritura, transmitem desde já ao outorgado comprador toda a posse, domínio, direitos e ações sobre o imóvel em questão, para que dele o mesmo possa usar, gozar e uma vez quitado o preço total ora ajustado, livremente dispor como seu que será e ficará sendo, prometendo os outorgantes vendedores fazer a presente venda e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, isenta de dívidas e dúvidas, respondendo pela evicção de direito, na forma da lei. **QUARTA:** Será documento hábil para o cancelamento do "pacto comissório" aqui instituído e aceito pelas partes, a apresentação ao Oficial do Registro de Imóveis competente, a apresentação das notas promissórias com a devida quitação no verso ou recibo de quitação total firmado pelos outorgantes vendedores ou por quem legalmente os represente. **QUINTA:** Os outorgantes vendedores, **IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR** e sua mulher **MARILENE BATISTA ROSAS PRESTES MATTAR**; **IRAJÁ ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR** e sua mulher **REGINA LÚCIA PRESTES MATTAR**; **MOEMA PRESTES MATTAR PUPPI** e seu marido, **FERNANDO JOSÉ PUPPI**; **INDIANARA PRESTES MATTAR MILLÉO** e seu marido **CESAR ANTONIO RIBAS MILLÉO**, são co-responsáveis entre si na parte que lhes pertence no imóvel, correspondente a 50% (cinquenta por cento), responsabilizando-se, perante o outorgado comprador, pela presente alienação, para todos os fins e efeitos de direito. **SEXTA:** Comparece, ainda, intervindo na presente escritura, a firma **CARDOSO OBA & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob n.º 82.435.649/0001-54, neste ato representada por seu sócio gerente, **Gerônimo Cardoso Silveira**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente à Avenida Gal. Carlos Cavalcanti n.º 408, nesta cidade de Ponta Grossa, na qualidade de locatária do imóvel em objeto, nos termos do Contrato de Locação firmado pelos outorgantes vendedores em data de 31 de maio de 1993 e Adendo Contratual datado de 01 de março de 1995, estando ciente dos termos e condições da presente alienação, nada tendo a reclamar de quem quer que seja, em tempo algum. **SÉTIMA:** Sendo os intervenientes, **CHASKIEL SLUD** e **GUITA ROVINSKI**, os constituidores da renda para o outorgado comprador, **MARCOS ALBERTO SLUD**, adquirir o imóvel objeto desta, como doação que fazem, estabelecem que o mesmo deverá ser gravado com a "**CLÁUSULA DE**

INCOMUNICABILIDADE", pela qual não comunicar-se-à com os bens de sua cõnjuge presente ou futura, seja qual for o regime adotado ou que venha a ser adotado em futuras hùpcias. **OITAVA:** As partes elegem o FORO DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, para nele dirimirem quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal como na mesma se contém e determina, por estar de pleno e inteiro acordo com o seu ajuste, apresentando-me os documentos fiscais seguintes: **GUIA DE DISTRIBUIÇÃO:** n.º 619/96, deste Cartório ao Distribuidor Judicial local. **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI:** o outorgado comprador recolheu a quantia de R\$ 4.000,00, correspondente a 2% sobre o valor de R\$ 200.000,00 por quanto foi avaliado o imóvel, para efeitos fiscais, conforme guia n.º 2.386, protocolada na Prefeitura Municipal desta cidade sob n.º 1.299/96, datada de 11.09.96, junto ao BANESTADO S/A., nesta data. **CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL:** n.º 3.488, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 11.09.96, protocolada sob n.º 44.092/96. **CERTIDÕES NEGATIVAS ESTADUAIS:** n.ºs. 04728/96 à 04735/96 e 04746/96, expedidas em nome dos outorgantes vendedores, pela Agência de Rendas desta cidade, em 11.09.96. **CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL:** isento da apresentação consoante Decreto Federal n.º 99.476, de 24.08.90. **CND/INSS:** Os outorgantes vendedores declaram, sob as penalidades da Lei, não serem responsáveis pela contribuição direta à Previdência Social, razão porque, deixam de apresentar a CND, no tocante a exigência fiscal previdenciária, conforme art. 3.º, letra "e", do Decreto Lei n.º 1.958, de 09.09.82, nem estão enquadrados nas disposições da ordem de serviço INSS/DARF n.º 052, de 22.10.92, com fulcro no Decreto n.º 356, de 07.12.91. **CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAIS:** referente ao imóvel, expedida pelo 2.º Registro de Imóveis local em 23.08.96. Os outorgantes vendedores declaram que não existe quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias incidentes sobre o imóvel objeto desta escritura, sob pena de responsabilidade civil e criminal, nos termos do parágrafo 3.º, item 5, do art. 1.º do Decreto 93.238, de 08.09.86. **CERTIDÕES NEGATIVAS DE PROTESTOS DO 1.º E 2.º OFÍCIO DESTA COMARCA,** expedidas em nome dos outorgantes vendedores, em data de 27.08.1996 e em data de 26.09.1996, respectivamente. Os demais documentos exigidos pela Lei 7.433/85, de 18.12.1985, foram dispensados pelo outorgado comprador, nos termos do Ofício Circular n.º 002/86, de 21.01.86, pelo que as partes assumem integral responsabilidade, isentando este Cartório de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo que os apresentados ficam arquivados neste Cartório. Assim, convencionados, pediram-me, e eu, 4.º Tabelião, lavrei-lhes a presente escritura a este Cartório distribuída, a qual, após lida, foi em tudo achada conforme e a reciprocamente, aceitam, outorgam e assinam, dispensando, expressamente, a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, nos termos do Código de Normas (Provimento n.º 88/93) da egrégia Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. **Expedida a D.O.I. para a S.R.F.** Eu, (a.) Guataçara Navarro Messias, 4.º Tabelião, que a fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino. Ponta Grossa, 12 de setembro de 1996. (a.a.) LEONILDA HILGENBERG JUSTUS - GERMANO JUSTUS - PP. RENATO BERGER - IRAJÁ ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR - REGINA LÚCIA PRESTES MATTAR. PP. INDIANARA PRESTES MATTAR MILLÉO - INDIANARA PRESTES MATTAR MILLÉO - CESAR ANTONIO RIBAS MILLÉO - MARCOS ALBERTO SLUD - CHASKIEL SLUD - GUITA ROVINSKI! - GERONIMO CARDOSO SILVEIRA. O 4.º Tabelião (a.) Guataçara Navarro Messias. **NADA MAIS.** Era somente o que continha em dita escritura, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão. DOU FÉ. Eu, _____, 4.º Tabelião, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino. Taty/Paty

Ponta Grossa, 31 de julho de 2.002.



GUATAÇARA NAVARRO MESSIAS
4.º TABELIÃO.

Jeanne Marie Du Pont
Escrivente

UBIRACI PEREIRA MESSIAS
3º TABELIÃO
Rua 7 de Setembro, 940 - F.224-1310

P. Grossa - 8-6-AGO-2002 - Paraná

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída
nestas notas conforme o original
apresentado. Dou fé.



REGISTRO DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO PONTA GROSSA - PR
Rua Sant'Ana, 831 - Fone: (042) 222-2220
ÁLVARO DE QUADROS NETO



Oficial CPF MF 599081909-97
Dra. Marlou Santos Lima Pilatti
CPF MF 221831599-87
Dr. Gilson Pilatti - Subs. Jur.
CPF MF 014191539-00

REGISTRO GERAL

FICHA

30.180 - 1



RUBRICA

MATRÍCULA Nº 30.180

Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno nº 7/R (sete barra R), oriundo do desdobro do lote nº 7, da quadra nº 28 (vinte e oito), quadrante S-E, indicação cadastral nº 08-6-36-78-0130-001, situado na zona central, medindo 20m50cm (vinte metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Dr. Vicente Machado por 33m (trinta e três metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da avenida olha, do lado direito, com propriedade de Frischmanns Magazin S/A, do lado esquerdo, com o lote nº 7/A, de propriedade de David Hilgenberg Junior, e de fundo, com parte da propriedade de Josefina Bitencourt de Santi, com a área total de 676m2 50dm2; existindo, sobre o mesmo, a casa de alvenaria sob nº 253 (duzentos e cinquenta e três), com dois pavimentos, com área de 243m2, de frente para a Avenida Dr. Vicente Machado. **PROPRIETÁRIO:** David Hilgenberg Junior (CI-RG-108.881-PR e CPF-MF-002.613.359-87), brasileiro, viúvo, industrial aposentado, residente e domiciliado na Avenida Dr. Vicente Machado, 253, nesta cidade. **REGº ANTº:** 24.847, Lº 3-V, de 9 de novembro de 1972, deste Cartório. Em 4 de julho de 1995. Dou fé. *Assinatura*

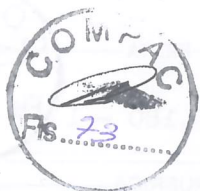
R-1-30.180 - PARTILHA - O espólio de David Hilgenberg Junior, já qualificado, transmitiu do imóvel desta, avaliado em Cr\$ 477.050.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões e cinquenta mil cruzeiros), para as herdeiras Nilva Hilgenberg Prestes Mattar (CI-RG-180.255-PR e CPF-MF-002.560.219-53), brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Praça Barão do Rio Branco, Edifício Princesa, ap. 131, nesta cidade; e Leonilda Hilgenberg Justus (CI-RG-3.308.353-0-PR), do lar, e s/m Germano Justus (CI-RG-55.833-PR e CPF-MF-113.971.879-72), advogado, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, 551, nesta cidade -- uma parte correspondente a 50% e no valor de Cr\$ 238.525.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) à cada uma, conforme formal de partilha, extraído dos autos de arrolamento nº 393/90, pela escrivã da 1ª Vara Cível, Comércio e Anexos local, em 11 de fevereiro de 1993, com sentença de 16 de dezembro de 1992, e termos de retificações, datados de 13 de fevereiro de 1995 e 14 de março de 1995, com sentença de 11 de maio de 1995 (ITBI- de 14-10-92 - CND-INSS- consta do regº antº - C: VRC 4311 - R\$ 245,78 - Distrib. 899). Arq. Prot. 110.216, Lº 1-K - 4 de julho de 1995. Dou fé. *Assinatura*

Av-2-30.180 - RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE CASA - Fica retificada a área da casa de alvenaria sob nº 253 (duzentos e cinquenta e três), constante desta, para a correta que é 481m2, conforme requerimento e fotocópia da certidão municipal nº 33.755/94 (C: VRC 60 - R\$ 3,42). Arq. Prot. 110.722, Lº 1-K - 7 de agosto de 1995. Dou fé. *Assinatura*

R-3-30.180 - PARTILHA - O espólio de Nilva Hilgenberg Prestes Mattar, já qualificada, transmitiu sua parte do imóvel desta, correspondente a 50%, avaliada em R\$... 100.000,00 (cem mil reais), para os herdeiros Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar (CI-RG-3.882.225-5-PR e CPF-MF-002.603.849-91), agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Dr. Paula Xavier, 1266, nesta cidade, e s/m Marilene Batista Rosas Prestes Mattar (CI-RG-461.173-0-PR), professora, residente e domiciliada na Rua Balduino Taques, 480, nesta cidade, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77; Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar (CI-RG-430.268-5-PR e CPF-MF-003.261.009-20), magistrado, e s/m Regina Lúcia Prestes Mattar (CI-RG-126.882-0-PR), professora, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, 807, ap. 101, São Francisco, em Curitiba-PR; Moema Prestes Mattar Puppi (CI-RG-6.611.526-PR e CPF-MF-716.740.719-49), professora, e s/m Fernando José Puppi (CI-RG-409.581-PR e CPF-MF-006.219.279-53), médico, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 775, Jardim América, nesta cidade; e Indianara Mattar Milléo (CI-RG-838.589-0-PR e CPF-MF-

30.180

MATRÍCULA



CONTINUAÇÃO

à cada um, correspondente a 12,50% e no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme formal de partilha, extraído dos autos de arrolamento nº 545/94, pelo escrivão da 3ª Vara Cível, Comércio e Anexos local, em 14 de dezembro de 1994, com sentença de 13 de dezembro de 1994 (ITBI- de 05-12-94 - C: VRC 4311 - R\$ 245,78 - Distrib. 2.064). Arq. Prot. 110.463, Lº 1-K - 20 de julho de 1995 e registrado em 7 de agosto de 1995. Dou fé. Of. *illegible*

Av-4-30.180 - NÚMERO DE INDICAÇÃO CADASTRAL E CONFRONTANTES - O número da indicação cadastral do imóvel constante desta, passou a ser 08-6-36-78-0126-001, e confronta, do lado direito, com o lote nº 6, de propriedade de Frischmanns Magazin S/A, e de fundo, com parte da propriedade de Josefina Bittencourt de Santi, conforme requerimento e fotocópia da certidão municipal nº 33.755/94 (C: VRC 60 - R\$ 3,42) Arq. Prot. 110.722, Lº 1-K - 7 de agosto de 1995. Dou fé. Of. *illegible*

Av-5-30.180 - RETIFICAÇÃO DE NOME - Fica retificado o nome da adquirente do imóvel constante desta, Indianara Mattar Milléo, no R-3-30.180 acima, para o correto que é Indianara Prestes Mattar Milléo, conforme requerimento e fotocópia da certidão de casamento nº 1.146 (Lº B-70º, fls. 123), do 1º Registro Civil local (C: VRC 60 - R\$ 3,42). Arq. Prot. 110.722, Lº 1-K - 7 de agosto de 1995. Dou fé. Of. *illegible*

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução de
matrícula nº 30.180 e lançamentos.
Dou fé. Em 9 de 8 de 2002

BEL. GILSON PILATTI
Escrivente do 2º RI
Ponta Grossa PR



C: VRC 67 - R\$ 5,02
Às 8h46m

REGISTRO DE IMÓVEIS

2º OFÍCIO PONTA GROSSA - PR

Rua Sant'Ana, 831 - Fone: (042) 222-2220

ÁLVARO DE QUADROS NETO

Oficial CPF MF 599081909-97

Dra. Marlou Santos Lima Pilatti

CPF MF 221831599-87

Dr. Gilson Pilatti - Subs. Jur.

CPF MF 014191539-00

**REGISTRO GERAL**

FICHA

30.180 - 1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 30.180



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno nº 7/R (sete barra R), oriundo do desdobro do lote nº 7, da quadra nº 28 (vinte e oito), quadrante S-E, indicação cadastral nº 08-6-36-78-0130-001, situado na zona central, medindo 20m50cm (vinte metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Dr. Vicente Machado por 33m (trinta e três metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da avenida olha, do lado direito, com propriedade de Frischmanns Magazin S/A, do lado esquerdo, com o lote nº 7/A, de propriedade de David Hilgenberg Junior, e de fundo, com parte da propriedade de Josefina Bitencourt de Santi, com a área total de 676m2 50dm2; existindo, sobre o mesmo, a casa de alvenaria sob nº 253 (duzentos e cinquenta e três), com dois pavimentos, com área de 243m2, de frente para a Avenida Dr. Vicente Machado. **PROPRIETÁRIO:** David Hilgenberg Junior (CI-RG-108.881-PR e CPF-MF-002.613.359-87), brasileiro, viúvo, industrial aposentado, residente e domiciliado na Avenida Dr. Vicente Machado, 253, nesta cidade. **REGº ANTº:** 24.847, Lº 3-V, de 9 de novembro de 1972, deste Cartório. Em 4 de julho de 1995. Dou fé. *Alvaro de Quadros Neto*

R-1-30.180 - PARTILHA - O espólio de David Hilgenberg Junior, já qualificado, transmitiu do imóvel desta, avaliado em Cr\$ 477.050.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões e cinquenta mil cruzeiros), para as herdeiras Nilva Hilgenberg Prestes Mattar (CI-RG-180.255-PR e CPF-MF-002.560.219-53), brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Praça Barão do Rio Branco, Edifício Princesa, ap. 131, nesta cidade; e Leonilda Hilgenberg Justus (CI-RG-3.308.353-0-PR), do lar, e s/m Germano Justus (CI-RG-55.833-PR e CPF-MF-113.971.879-72), advogado, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, 551, nesta cidade -- uma parte correspondente a 50% e no valor de Cr\$ 238.525.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) à cada uma, conforme formal de partilha, extraído dos autos de arrolamento nº 393/90, pela escrivã da 1ª Vara Cível, Comércio e Anexos local, em 11 de fevereiro de 1993, com sentença de 16 de dezembro de 1992, e termos de retificações, datados de 13 de fevereiro de 1995 e 14 de março de 1995, com sentença de 11 de maio de 1995 (ITBI- de 14-10-92 - CND-INSS- consta do regº antº - C: VRC 4311 - R\$ 245,78 - Distrib. 899). Arq. Prot. 110.216, Lº 1-K - 4 de julho de 1995. Dou fé. *Alvaro de Quadros Neto*

Av-2-30.180 - RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE CASA - Fica retificada a área da casa de alvenaria sob nº 253 (duzentos e cinquenta e três), constante desta, para a correta que é 481m2, conforme requerimento e fotocópia da certidão municipal nº 33.755/94 (C: VRC 60 - R\$ 3,42). Arq. Prot. 110.722, Lº 1-K - 7 de agosto de 1995. Dou fé. *Alvaro de Quadros Neto*

R-3-30.180 - PARTILHA - O espólio de Nilva Hilgenberg Prestes Mattar, já qualificada, transmitiu sua parte do imóvel desta, correspondente a 50%, avaliada em R\$... 100.000,00 (cem mil reais), para os herdeiros Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar (CI-RG-3.882.225-5-PR e CPF-MF-002.603.849-91), agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Dr. Paula Xavier, 1266, nesta cidade, e s/m Marilene Batista Rosas Prestes Mattar (CI-RG-461.173-0-PR), professora, residente e domiciliada na Rua Balduino Taques, 480, nesta cidade, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77; Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar (CI-RG-430.288-5-PR e CPF-MF-003.261.009-20), magistrado, e s/m Regina Lúcia Prestes Mattar (CI-RG-126.882-0-PR), professora, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, 807, ap. 101, São Francisco, em Curitiba-PR; Moema Prestes Mattar Puppi (CI-RG-6.611.526-PR e CPF-MF-716.740.719-49), professora, e s/m Fernando José Puppi (CI-RG-409.581-PR e CPF-MF-006.219.279-53), médico, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 775, Jardim América, nesta cidade; e Indianara Mattar Milléo (CI-RG-838.589-0-PR e CPF-MF-215.610.109-04), empresária, e s/m César Antonio Ribas Milléo (CI-RG-693.572-PR e CPF-MF-201.208.310-72), médico, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 775, Jardim América, nesta cidade.

30.180

MATRÍCULA Nº

à cada um, correspondente a 12,50% e no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme formal de partilha, extraído dos autos de arrolamento nº 545/94, pelo escrivão da 3ª Vara Cível, Comércio e Anexos local, em 14 de dezembro de 1994, com sentença de 13 de dezembro de 1994 (ITBI- de 05-12-94 - C: VRC 4311 - R\$ 245,78 - Distrib. 2.064). Arq. Prot. 110.463, Lº 1-K - 20 de julho de 1995 e registrado em 7 de agosto de 1995. Dou fé. Of. *ulcatt*

Av-4-30.180 - NÚMERO DE INDICAÇÃO CADASTRAL E CONFRONTANTES - O número da indicação cadastral do imóvel constante desta, passou a ser 08-6-36-78-0126-001, e confronta, do lado direito, com o lote nº 6, de propriedade de Frischmanns Magazin S/A, e de fundo, com parte da propriedade de Josefina Bittencourt de Santi, conforme requerimento e fotocópia da certidão municipal nº 33.755/94 (C: VRC 60 - R\$ 342) Arq. Prot. 110.722, Lº 1-K - 7 de agosto de 1995. Dou fé. Of. *ulcatt*

Av-5-30.180 - RETIFICAÇÃO DE NOME - Fica retificado o nome da adquirente do imóvel constante desta, Indianara Mattar Milléo, no R-3-30.180 acima, para o correto que é Indianara Prestes Mattar Milléo, conforme requerimento e fotocópia da certidão de casamento nº 1.146 (Lº B-70º, fls. 123), do 1º Registro Civil local (C: VRC 60 - R\$ 3,42). Arq. Prot. 110.722, Lº 1-K - 7 de agosto de 1995. Dou fé. Of. *ulcatt*

AV-6-30.180 - Prot. 159.084, L. 1-P, em 11-12-2002 - RETIFICAÇÃO DE NÚMEROS DE CI-RG e CPF-MF - Ficam retificados os números da CI-RG e CPF-MF do adquirente de parte do imóvel desta Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar, no R-3-30.180, Registro Geral acima, para os corretos que são: CI-RG-388.222-5-SSP-PR e CPF-MF-002.605.849-91, conforme requerimento e fotocópias dos mesmos (C: VRC 60 - R\$ 4,50). Arq. Em 11 de dezembro de 2002. Dou fé. Of. Subst. *ulcatt*

R-7-30.180 - Prot. 158.744, L. 1-P, em 27-11-2002 - COMPRA E VENDA COM PACTO COMISSÓRIO - Leonilda Hilgenberg Justus (CPF-MF-926.439.229-72) e s/m Germano Justus, já qualificados; Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar, já qualificado, atualmente residente e domiciliado na Rua Balduino Taques, 480, zona central, nesta cidade, e s/m Marilene Batista Rosas Prestes Mattar (CPF-MF-003.657.079-61), já qualificada, ambos representados por Renato Berger (CPF-MF-275.572.009-34); Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar e s/m Regina Lúcia Prestes Mattar (CI-RG-1.268.820-SSP-PR e CPF-MF-023.663.619-71), já qualificados; Moema Prestes Mattar Puppi e s/m Fernando José Puppi, já qualificados, ambos representados por Indianara Prestes Mattar Milléo, já qualificada; e Indianara Prestes Mattar Milléo e s/m Cesar Antonio Ribas Milléo (CI-RG-693.572-9-SSP-PR), já qualificados, e como intervenientes doadores Chaskiel Slud (CI-RG-133.960-SSP-PR e CPF-MF-003.244.349-87), desquitado, e Guita Ruvinsky (CI-RG-1.624.330-SSP-PR), solteira, maior, ambos brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados na Rua Coronel Cláudio, 100, ap. 19, zona central, nesta cidade, venderam o imóvel desta para Marcos Alberto Slud (CI-RG-2.085.524-SSP-PR e CPF-MF-488.813.849-49), brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens em 11 de março de 1995 - com pacto antenupcial registrado sob n. R-8.931, Registro Auxiliar - com Clarice Saute Glock Slud (CI-RG-900 5241956-SSP-RS e CPF-MF-476.950.130-72), comerciante, residente e domiciliado na Rua Coronel Cláudio, 241, zona central, nesta cidade, conforme certidão da escritura de compra e venda com pacto comissório, cumulada com doação em dinheiro do 4º tabelionato local (L. 319, f. 20V), em 12 de setembro de 1996, pelo valor de R\$... 200.000,00 (duzentos mil reais), pago no ato R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o saldo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) através de 5 (cinco) notas promissórias, da seguinte forma: a primeira parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desdobrada em 5 (cinco) notas promissórias, com vencimentos para o dia 12-10-96, sendo uma no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e quatro no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), emitidas em nome de Germano Justus; a segunda parcela no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), desdobrada em 4 (quatro) notas promissórias, com vencimentos para o dia 12-11-96, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), cada uma, emitidas em nome de Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Moema Prestes Mattar Puppi e Indianara Prestes Mattar Milléo; a terceira parcela no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), desdobrada em 4 (quatro) notas promissórias, com vencimentos para o dia 12-12-96, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), cada uma, emitidas em nome de



CONTINUAÇÃO

de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), desdobrada em 4 (quatro) notas promissórias, com vencimentos para o dia 12-01-97, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), cada uma, emitidas em nome de Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Moema Prestes Mattar Puppi e Indianara Prestes Mattar Milléo; a quinta e última parcela no valor de R\$.. 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), desdobrada em 4 (quatro) notas promissórias com vencimentos para o dia 12-02-97, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), cada uma, emitidas em nome de Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Moema Prestes Mattar Puppi e Indianara Prestes Mattar Milléo, por força do pacto comissório previsto no art. 1.163, do C.C.; e obrigam-se as partes pelas demais condições do título (ITBI de 12-9-96 - FUNREJUS- isento conforme decreto judiciário 251, art. 32, item XVIII C: VRC 4.312 - R\$ 323,40). Arq. Em 11 de dezembro de 2002. Dou fé. Of. Subst.

AV-8-30.180 - Prot. 158.744, L. 1-P, em 27-11-2002 - CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE - O imóvel constante desta, registrado acima sob n. R-7-30.180, Registro Geral, por tratar-se de doação modal, fica gravado com a cláusula de incomunicabilidade, pelo qual não comunicar-se-á com os bens de sua cônjuge presente ou futura, seja qual for o regime adotado ou que venha a ser adotado em futuras núpcias, conforme certidão da escritura de compra e venda com pacto comissório, cumulada com doação em dinheiro do 4º tabelionato local (L. 319, f. 20V), em 12 de setembro de 1996 (C: VRC 630 - R\$ 47,25). Em 11 de dezembro de 2002. Dou fé. Of. Subst.

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
CERTIFICO que esta fideicópia é reprodução de
matrícula nº 30.180 e s/lançamentos.
Dou fé. Em 26/03/2003.

BEL. GILSON PILATTI
Escrivente do 2º RI
Ponta Grossa - PR

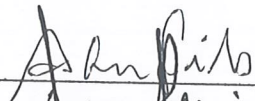
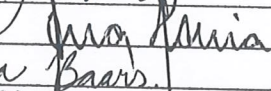
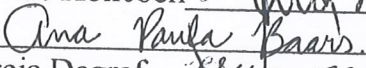
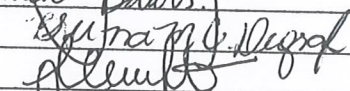
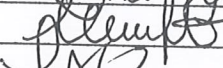
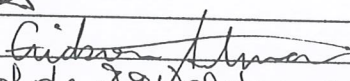
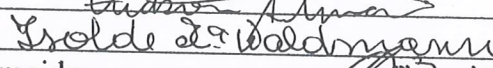
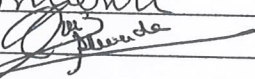
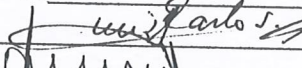
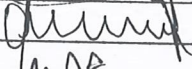
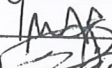
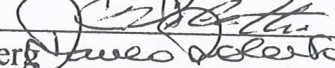
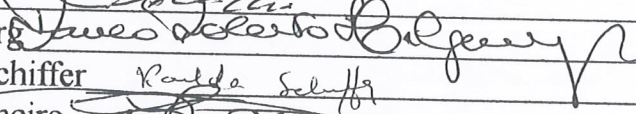
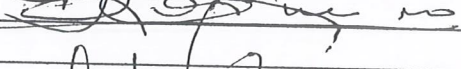
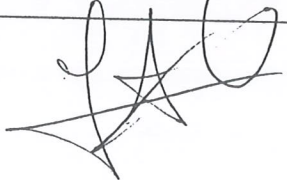
E: VRC 67 R\$ 7,04
Às 14h28m



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMPAC - DIA 04 / 06 / 02



Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, tendo por local o Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa, localizado na Rua Doutor Collares, nº 436, Ponta Grossa, Paraná, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, atendendo convocação ordinária da Presidente para tratar do seguinte assunto: Tombamento Preliminar. Uma vez confirmadas as presenças dos conselheiros, a reunião foi iniciada às dezoito horas e quarenta minutos com a leitura da ata da reunião ordinária do dia sete de maio de dois mil e dois, pela presidente do conselho Ana Maria Branco de Holleben. Na oportunidade a presidente relembra o fato ocorrido no último dia sete de maio, em que o imóvel tombado localizado na Rua Sete de Setembro, nº 510 (quinhentos e dez) sofria demolições, e o conselho não se fez devidamente presente no local. Na sequência é feita a leitura do Parecer da Comissão Temática dos imóveis: Rua General Carneiro, trezentos e quarenta; Rua Marechal Deodoro, quinhentos e trinta e um (Escola Desafio); Rua Francisco Ribas, cento e três; Rua Francisco Búrzio, setecentos e setenta e quatro (Santa Casa de Misericórdia), Rua Doutor Collares, sessenta; Avenida Vicente Machado, duzentos e cinquenta e três; Rua João Cecy Filho, seiscentos; Rua Doutor Collares, quatrocentos e trinta e seis (Centro de Cultura); Rua Coronel Dulcídio, trezentos e noventa e cinco (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente); Praça Roosevelt, cinquenta e seis (Museu Época); Rua Tenente Hinon Silva, quatrocentos e setenta (Escoteiros Campos Gerais); Rua Benjamin Constant, quatrocentos e quatro (Estação Arte) e Estação Ferroviária de Guaragi; tendo como votos favoráveis os conselheiros Alexander Roger da Silva, Bruna Maria Correia Degraf, Carlos Mendes Fontes Neto, Edson Campos, Erickson Artmann, Isolde Maria Waldmann, Luiz Carlos Godoy, Márcio Ricardo Martins, Maria Adriana da Guarda, Maria Ângela Pilatti, Paulo Roberto Hilgenberg, Railda Alba Francisca Schiffer, Rogério Marcondes Carneiro, Rosimeri de Fátima Dias e a presidente Ana Maria Branco de Holleben, desta forma o Tombamento Preliminar dos referidos imóveis fica acolhido por Unanimidade. Encerrados os assuntos pertinentes, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros presentes. Ponta Grossa, 04 de junho de dois mil e dois.

Alexander Roger da Silva 
 Ana Maria Branco de Holleben 
 Ana Paula Baars 
 Bruna Maria Correia Degraf 
 Carlos Mendes Fontes Neto 
 Clóvis Airton de Quadros 
 Edson Campos 
 Erickson Artmann 
 Isolde Maria Waldmann 
 Katia Maria Bonfim de Almeida 
 Luiz Carlos Godoy 
 Márcio Ricardo Martins 
 Maria Adriana da Guarda 
 Maria Ângela Pilatti 
 Paulo Roberto Hilgenberg 
 Railda Alba Francisca Schiffer 
 Rogério Marcondes Carneiro 
 Rosimeri de Fátima Dias 
 Clóvis A. Quadros 

nós sabemos que seria uma iniciativa desta Gestão Municipal o resgate histórico da memória da cidade o que é de fundamental importância, mas, neste caso, os proprietários não participaram das reuniões e seria interessante ouvir-lhes, ter uma reunião dialética, e assim, agradece ao COMPAC a oportunidade de sua manifestação. A conselheira Isolda diz que preservar é o primeiro passo. Ainda o advogado: o proprietário da antiga Massalândia tem despesas para demolir o imóvel no que o Conselheiro Dr. Paulo Hilgenberg justifica o tombamento da fachada da antiga Massalândia pelo comércio que existia na localidade onde está situada, pois ali funcionava a primeira ótica com laboratório próprio que fabricava lentes; e assim toda aquela quadra era destinada ao comércio, a motivação existe na própria rua. O conselheiro Erickson acrescenta que os critérios variam, o investimento é necessário de qualquer forma, é preciso encontrar caminhos para o investimento. A arquiteta Ana Paula Baars explica que a preservação desenvolveu para o local, e afirma que se trata de um projeto ambicioso, que a preservação da fachada provavelmente traria uma despesa extra, mas pelo grandeza do projeto, hoje existem financiamentos especiais que facilitam sua execução, inclusive junto à Caixa Econômica Federal. O conselheiro Dr. Paulo Hilgenberg pergunta se o advogado vai deixar algo por escrito, e ele responde que não. A presidente encaminha para a votação nominal dos conselheiros presentes para o tombamento do imóvel constante do processo nº 06/2002, localizado na Rua Quinze de Novembro, quatrocentos e noventa, e dois, o qual é aprovado por unanimidade, impondo-se ao mesmo restrição com o Grau "GP2". "Nú seqüência é feita a votação nominal dos conselheiros presentes para o tombamento do imóvel constante do processo nº 12/2002, localizado na Rua Santos Dumont, setecentos e vinte e dois, e setecentos e vinte e oito, o qual é aprovado por unanimidade, impondo-se ao mesmo restrição com o Grau "GP2". No tocante ao Grau de Proteção que foi imposto aos imóveis nesta oportunidade tombados, elucidase que o Grau de Proteção que foi imposto aos imóveis nesta oportunidade tombados, elucidase que o Grau "GP2" - Grau de Proteção Rigorosa - Diz respeito a edificações de importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, os quais ao longo dos anos sofreram alterações em suas características particulares, profundamente passíveis de sofrer alterações, e sua concepção do edifício. Deverão ser mantidos integralmente os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício. Levando-se em conta que os imóveis tombados não poderão sofrer Alterações, Restaureções, Reformas sem prévia autorização do COMPAC, sendo vedada sua Demolição. Esta Sessão continua com a presença dos conselheiros Carlos Mendes Neto, Edison Campos, Erickson, Zomirton, Isolda Maria Waldman, Márcio Ricardo Martins, Maria Ângela Pilatti, Paulo Roberto Hilgenberg, Rogério Marcondes Carneiro e a Presidente Ana Maria Branco 46/47

Hollenben. Na ocasião o advogado dos proprietários solicita ter acesso a ata da referida Sessão plenária que a mesma seja publicada; e pede ainda que, o conselho tome posição quanto a correspondência que os proprietários do imóvel Rua Santos Dumont (Antiga Massalândia) receberam da vigilância sanitária, quanto as irregularidades no referido terreno. Encerrados os trabalhos presentes, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos conselheiros presentes. Do que eu, Carla Regina Gouveia, Secreária deste ato, e dou fé.

Ana Maria Branco de Hollleben
Carlos Mendes Fontes Neto
Edson Campos
Erickson Artmann
Isolde Maria Waldmann
Márcio Ricardo Martins
Maria Angella Pilatti
Paulo Roberto Hilgenberg
Rogério Marcondes Carneiro
Clóvis Ailton de Quadros
Alexandre Almeida Rocha



SÚMULA: Autoriza a inclusão de códigos de receitas no ORÇAMENTO GERAL do corrente exercício.

MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1276/2002



REPUBLICADO POR MOTIVO DE INCORRECCO
CONCURSO PÚBLICO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

150	Neiva Maria Travessoli Vieira	20	22,5	50	92,5	23°
31	Lucaveila Konjura Carneiro	20	22,5	50	92,5	24°

CLASSIFICADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EDITORIAL

O Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve.

HOMOLOGUE.

O resultado do Concurso Público Municipal 02/2002, para o cargo de Pedagogo do quadro de provimento efetivo de servidores públicos municipais, conforme discriminações abaixo:

N. º	de Nome	C. Exp	Port.	Atual.	Tít.	Tot.	Classif
029	Shirane Maruyama Pazzarini	52	18	16	19	87,9	1º
030	Elaine Palmarosa	50	16	18	19	85,9	2º
014	Luciana Nêr Moreira	50	18	14	19	83,9	3º
008	Joelmaria Amaroso Almeida	48	14	18	19	81,9	4º
033	Neir Paulina Tremes Furlan	50	16	12	19	79,9	5º
028	Dayne Maria Dias T. Manoio	46	18	14	14	79,4	6º
010	Realizadora Isabel Prestes	42	18	16	17	77,7	7º
005	Fluanc Gordon Donck	48	14	14	14	77,4	8º
019	Ana Joice Lopes da Silva	40	16	16	19	73,9	9º
027	Martinez Dutra de Lima	42	14	16	14	73,4	10º
003	Rosana Rocha de Quozoz	46	12	14	12	73,2	11º
023	Leine da Amarozila Gomes Basso	44	12	14	17	71,7	12º
006	Maria da Laidara Afonso	42	12	16	14	71,4	13º
044	Cláudia Makrotyi Lipinski	42	12	16	12	71,2	14º
040	Mário Edmar Tavanoli Silveira	42	14	12	17	69,7	15º
043	Adilson Aparecida G. Ferreira	40	12	16	17	69,7	16º
035	Elisandra / Antunes Xavier	42	16	10	14	69,4	17º
039	Ana Beatriz Krawczuk	40	12	14	19	67,9	18º
034	Lucimara Gibi	42	14	12	12	67,2	19º
025	Edelma Fátima de Oliveira	40	12	12	12	65,2	20º
017	Jenr Medeiros Kusdra	38	12	12	19	63,9	21º
036	Rosângel Kuschek Gaihu	36	14	12	17	63,7	22º
04-5	Waldirene Cristina Ferreira	40	10	12	12	63,2	23º
013	Silva Rebonato da Rosa	36	12	14	12	63,2	24º
2013	Ana Claudia W. dos Santos	47	10	8	12	63,2	25º

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2002.

ROBERTO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR MOTIVO DE INCORRECCION

150	Neiva Maria Travessoli Vieira	20	22,5	50	92,5	23°
31	Lucaveila Konjura Carneiro	20	22,5	50	92,5	24°

10 de julho de 2002 3C

www.diaripod



Run Julia Winderley 016/Fans 777 77 10

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Edital n° 09/2002-COMPAC

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fulcro na Constituição Federal Artigo 216, na Lei Municipal nº 6.183/99 e no Decreto Lei nº 237/37, através de deliberação em Reunião Ordinária datada de 02 de abril e 04 de junho de 2002, declara e torna público o **TOMBAMENTO PRELIMINAR** dos seguintes imóveis:

- Chaminé localizada nas antigas instalações das Indústrias Wagner,
- Rua General Carneiro, nº 340/quina Rua Mai. Deodoro,
- Rua Marechal Deodoro, nº 531 (Escola Desafio),
- Francisco Ribas, nº 103/quina Rua do Rosário,
- Rua Francisco Buzio, nº 774 (Santa Casa de Misericórdia),
- Rua Doutor Collares, nº 60/quina Rua General Carneiro,
- Avenida Vicente Machado, nº 253,
- Rua João Cecy Filho, nº 600,
- Rua Doutor Collares, nº 436 (Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa),
- Rua Coronel Duldio, nº 395,
- Praça Roosevelt, nº 56,
- Rua Tenente Hilon Silva, nº 470 (Esportes Campos Gerais),
- Rua Benjamin Constant, nº 404 (Estrada Arte) e
- Estação Ferroviária de Guaraci.

Ponta Grossa, 09 de julho de 2002.

ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Extratos de Contratos para fins de publicação

Contratante: Município de Tibagi - Contratada: Juliana de Freitas Duarte Anelli - Natureza: Contrato de prestação de serviços - Objeto: Plantões médicos - Valor: R\$ 1.750,00 - Dotação: 0502.10.122.10012-082 - 3390.33.00 - Prazo de contratação: 12/06 a 30/06/2002

Contratante: Município de Tibagi - Contratado: Herbert Hasse Neto - Natureza: Contrato de prestação de serviços - Objeto: Plantões médicos - Valor: R\$ 750,00 - Dotação: 05052.10.122.10012-082 - 3390.33.00 - Prazo de contratação: 12/06 a 30/06/2002

Contratante: Município de Tibagi - Contratado: Emerson J.

MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1278/2002

SÚMULA: Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 989/95 e dá outras providências. A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 989/95 de 27/05/95 passa a ter a seguinte redação:

II – Nível de Assessoramento do Prefeito:

a) Chefe de Gabinete, símbolo C-1;
b) Assessoria Jurídica, Assessoria Técnica Legislativa, Assessoria Judiciária Especial I, Assessoria Judiciária Especial II, Assessoria Especial Técnico Contábil, símbolo C-1;

Inforeal
cartuchos reciclados

FONE: 225-0934

Cartuchos HP, Canon
Lexmark, Xerox (preto)

R\$ 25,00

Epson 480

R\$ 15,00

RECYCLE

Agora também vendemos cartuchos originais

NOVO ENDEREÇO
SHOPPING MITAL, 3º PISO LOJA 502

www.inforeal.hpg.com.br

JES EXTENDER
Aparelho de
fisioterapia
p/ curvatura
peniana e
alongamento
do pênis.

SURGEMEDICAL DO BRASIL
Fone: (0xx41) 225-2522
Rua Duque de Caxias, 626
Bairro São Francisco - Curitiba-PR

DINHEIRO FÁCIL

Empréstimo com garantia de cheques,
para assalariados em geral em até 12 X.

Aprovação rápida.

Rua Sant'ana, 749 - Fone (42) 225-1735 / 9102-7066

EDITAIS, AVISOS LEGAIS E ATOS OFICIAIS

Rua Júlio Wanderer, 296 Fone: 222.32.12

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Edital nº 09/2002-COMPAC

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fulcro na Constituição Federal Artigo 216, na Lei Municipal nº 6.183/99 e no Decreto Lei nº 25/37, através de deliberação em Reunião Ordinária datada de 02 de abril e 04 de junho de 2002, declara e torna público o **TOMBAMENTO PRELIMINAR** dos seguintes imóveis:

- ~ Chaminé localizada nas antigas instalações das Indústrias Wagner,
- ~ Rua General Carneiro, nº 340/esquina Rua Mal. Deodoro,
- ~ Rua Marechal Deodoro, nº 531 (Escola Desafio),
- ~ Francisco Ribas, nº 103/esquina Rua do Rosário,
- ~ Rua Francisco Búrzo, nº 774 (Santa Casa de Misericórdia),
- ~ Rua Doutor Collares, nº 60/esquina Rua General Carneiro,
- ~ Avenida Vicente Machado, nº 253,
- ~ Rua João Cecy Filho, nº 600,
- ~ Rua Doutor Collares, nº 436 (Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa),
- ~ Rua Coronel Dulcídio, nº 395,
- ~ Praça Roosevelt, nº 56,
- ~ Rua Tenente Hinson Silva, nº 470 (Escoteiros Campos Gerais),
- ~ Rua Benjamin Constant, nº 404 (Estação Arte) e
- ~ Estação Ferroviária de Guaragi.

Ponta Grossa, 09 de julho de 2002.


ANA MARIA BRANCO DE HÓLEBEM
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa

AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÓMICO DE PONTA GROSSA S/A

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2002

O Diretor Presidente da AFEPON - Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa S.A., nos termos do seu Estatuto Social, considerando aprovação do Conselho de Administração,

TORNA PÚBLICO



Rua Cel. Bittencourt, 189
Centro - Ponta Grossa - PR

PREPARE-SE

Inscrições Abertas para o curso:

**Capacitação Profissional
Rotinas Administrativas**

Após este curso você poderá atuar como:

- Auxiliar de Contabilidade
- Auxiliar de Deptº Pessoal
- Assistente Administrativo

GRÁTIS

**Curso Completo
de informática
para o trabalho**

**Inscriva-se já!
vagas limitadas**



Parthenon Cultiv reitorias até os meses 3.6.62/99, foram muito pelo Conselho Municipal de Arquitetura, relembrando para o conjunto da cidade, que por possuir uma importância histórica e de aspecto patrimonial, de sua concepção, admitindo-se a identidade da cidade, dentro ser mantido o caráter do edifício, desde que os projetos sejam aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura. A equipe da Fundação Cultural não está disposta, inicialmente, a aceitar a manutenção de atribuições de rotina necessárias no imóvel, de modo que os mesmos sejam feitos de maneira rápida e simples, porém, também preliminar, foi estabelecido em processo qual copia os interessados poderão obter, a saber: a Secretaria Administrativa da Divisão de Patrimônio Cultural, Sr. Cezário Gobbo, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, podendo entrar em contato pelo telefone 22.23.2.13.

A partir da publicação desta NOTIFICAÇÃO, os proprietários ou procuradores têm o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar, como impugnação ao andamento preliminar, os argumentos que julgam convenientes.

19317 - 2 RI	Suzana Pinheiro Machado Cleber Pinheiro Machado de Souza Luís Frederico Vares de Souza Carlos Pinheiro Machado Santos Theodoro Pinheiro Machado Isamita Pinheiro Machado José Cavalho Chelid Arturino Carlos Pinheiro Machado Paulo Pinheiro Machado Vera Nóbrega Pinheiro Machado Clarence Pinheiro Machado Leônides Xavier de Lima Brazil Pinheiro Machado Neto Estevão Pinheiro Machado Filho Edson Pinheiro Machado Rafael Pinheiro Machado Silviane de Lima Pinheiro Machado	Raim Madi Deodone, 531
--------------	--	------------------------

O presente edital obriga os proprietários dos imóveis e seus herdeiros

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL-COMPAC

Ofício nº 72/2002-COMPAC - Circular

Ponta Grossa, 17 de julho de 2002.

Ref. Notificação de Tombamento Preliminar de imóvel.

Prezado(a) Senhor(a)

Com este venho à presença de Vossa Senhoria para **NOTIFICÁ-LO** do tombamento preliminar do imóvel de sua propriedade situado na Avenida Vicente Machado, nº 253, conforme matrícula nº 30.180, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Informo, ainda, que o imóvel em apreço foi objeto da restrição administrativa em tela com fundamento em decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, datada de 04 de junho de 2002, conforme ata em anexo, ressaltando-se que ela está amparada na Lei Municipal nº 6.183/99.

Nos termos do artigo 22 da lei 6.183/99, foram impostas pelo COMPAC restrições ao imóvel já citado, que por possuir importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício, desde que os projetos sejam aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. A equipe da Fundação Cultural está à disposição, inclusive, para orientar reparos e manutenções de rotina necessárias ao imóvel, de modo que os mesmos sejam feitos de forma correta.

O presente tombamento preliminar foi estabelecido em processo cuja cópia Vossa Senhoria poderá obter com a Secretaria Administrativa da Divisão de Patrimônio Cultural, Sra. Carolyne Gobbo, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, podendo entrar em contato pelo telefone 222.32.19.

A partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, Vossa Senhoria tem o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar, como impugnação ao tombamento preliminar, os argumentos que julgar convenientes.

Cordialmente



ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

À Il.mo(a) Sr(a)

IRAJÁ ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR
REGINA LÚCIA PRESTES MATTAR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

IRAJÁ ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA DUQUE DE CAXIAS, 807 AP. 101 5.º ANDAR

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

CURITIBA

PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

22/07/02

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Aberto Gonçalves

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Simone Regina Cardoso
Carteira L
Matr. 8.560.184-9



VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO DESTINATÁRIO.



CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL-COMPAC

Ofício nº 72/2002-COMPAC - Circular

Ponta Grossa, 17 de julho de 2002.

Ref. Notificação de Tombamento Preliminar de imóvel.

Prezado(a) Senhor(a)

Com este venho à presença de Vossa Senhoria para **NOTIFICÁ-LO** do tombamento preliminar do imóvel de sua propriedade situado na Avenida Vicente Machado, nº 253, conforme matrícula nº 30.180, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Informo, ainda, que o imóvel em apreço foi objeto da restrição administrativa em tela com fundamento em decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, datada de 04 de junho de 2002, conforme ata em anexo, ressaltando-se que ela está amparada na Lei Municipal nº 6.183/99.

Nos termos do artigo 22 da lei 6.183/99, foram impostas pelo COMPAC restrições ao imóvel já citado, que por possuir importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício, desde que os projetos sejam aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. A equipe da Fundação Cultural está à disposição, inclusive, para orientar reparos e manutenções de rotina necessárias ao imóvel, de modo que os mesmos sejam feitos de forma correta.

O presente tombamento preliminar foi estabelecido em processo cuja cópia Vossa Senhoria poderá obter com a Secretaria Administrativa da Divisão de Patrimônio Cultural, Sra. Carolyne Gobbo, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, podendo entrar em contato pelo telefone 222.32.19.

A partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, Vossa Senhoria tem o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar, como impugnação ao tombamento preliminar, os argumentos que julgar convenientes.

Cordialmente



ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

À Il.mo(a) Sr(a)

IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL-COMPAC

Ofício nº 72/2002-COMPAC - Circular

Ponta Grossa, 17 de julho de 2002.

Ref. Notificação de Tombamento Preliminar de imóvel.

Prezado(a) Senhor(a)

Com este venho à presença de Vossa Senhoria para **NOTIFICÁ-LO** do tombamento preliminar do imóvel de sua propriedade situado na Avenida Vicente Machado, nº 253, conforme matrícula nº 30.180, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

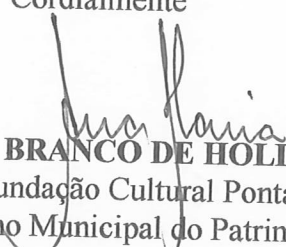
Informo, ainda, que o imóvel em apreço foi objeto da restrição administrativa em tela com fundamento em decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, datada de 04 de junho de 2002, conforme ata em anexo, ressaltando-se que ela está amparada na Lei Municipal nº 6.183/99.

Nos termos do artigo 22 da lei 6.183/99, foram impostas pelo COMPAC restrições ao imóvel já citado, que por possuir importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício, desde que os projetos sejam aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. A equipe da Fundação Cultural está à disposição, inclusive, para orientar reparos e manutenções de rotina necessárias ao imóvel, de modo que os mesmos sejam feitos de forma correta.

O presente tombamento preliminar foi estabelecido em processo cuja cópia Vossa Senhoria poderá obter com a Secretaria Administrativa da Divisão de Patrimônio Cultural, Sra. Carolyne Gobbo, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, podendo entrar em contato pelo telefone 222.32.19.

A partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, Vossa Senhoria tem o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar, como impugnação ao tombamento preliminar, os argumentos que julgar convenientes.

Cordialmente



ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

À Il.mo(a) Sr(a)

MARILENE BATISTA ROSAS PRESTES MATTAR

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL-COMPAC

Ofício nº 72/2002-COMPAC - Circular

Ponta Grossa, 17 de julho de 2002.

Ref. Notificação de Tombamento Preliminar de imóvel.

Prezado(a) Senhor(a)

Com este venho à presença de Vossa Senhoria para **NOTIFICÁ-LO** do tombamento preliminar do imóvel de sua propriedade situado na Avenida Vicente Machado, nº 253, conforme matrícula nº 30.180, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

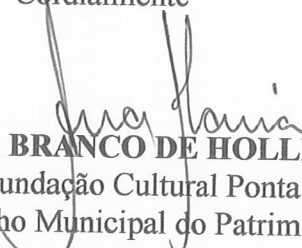
Informo, ainda, que o imóvel em apreço foi objeto da restrição administrativa em tela com fundamento em decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, datada de 04 de junho de 2002, conforme ata em anexo, ressaltando-se que ela está amparada na Lei Municipal nº 6.183/99.

Nos termos do artigo 22 da lei 6.183/99, foram impostas pelo COMPAC restrições ao imóvel já citado, que por possuir importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício, desde que os projetos sejam aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. A equipe da Fundação Cultural está à disposição, inclusive, para orientar reparos e manutenções de rotina necessárias ao imóvel, de modo que os mesmos sejam feitos de forma correta.

O presente tombamento preliminar foi estabelecido em processo cuja cópia Vossa Senhoria poderá obter com a Secretaria Administrativa da Divisão de Patrimônio Cultural, Sra. Carolyne Gobbo, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, podendo entrar em contato pelo telefone 222.32.19.

A partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, Vossa Senhoria tem o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar, como impugnação ao tombamento preliminar, os argumentos que julgar convenientes.

Cordialmente



ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

À Il.mo(a) Sr(a)

MOEMA PRESTES MATTAR PUPPI
FERNANDO JOSÉ PUPPI

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL-COMPAC

Ofício nº 72/2002-COMPAC - Circular

Ponta Grossa, 17 de julho de 2002.

Ref. Notificação de Tombamento Preliminar de imóvel.

Prezado(a) Senhor(a)

Com este venho à presença de Vossa Senhoria para **NOTIFICÁ-LO** do tombamento preliminar do imóvel de sua propriedade situado na Avenida Vicente Machado, nº 253, conforme matrícula nº 30.180, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Informo, ainda, que o imóvel em apreço foi objeto da restrição administrativa em tela com fundamento em decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, datada de 04 de junho de 2002, conforme ata em anexo, ressaltando-se que ela está amparada na Lei Municipal nº 6.183/99.

Nos termos do artigo 22 da lei 6.183/99, foram impostas pelo COMPAC restrições ao imóvel já citado, que por possuir importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício, desde que os projetos sejam aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. A equipe da Fundação Cultural está à disposição, inclusive, para orientar reparos e manutenções de rotina necessárias ao imóvel, de modo que os mesmos sejam feitos de forma correta.

O presente tombamento preliminar foi estabelecido em processo cuja cópia Vossa Senhoria poderá obter com a Secretaria Administrativa da Divisão de Patrimônio Cultural, Sra. Carolyne Gobbo, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, podendo entrar em contato pelo telefone 222.32.19.

A partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, Vossa Senhoria tem o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar, como impugnação ao tombamento preliminar, os argumentos que julgar convenientes.

Cordialmente



ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

À Il.mo(a) Sr(a)

INDIANARA PRESTES MATTAR MILLÉO
CÉSAR ANTONIO RIBAS MILLÉO

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL-COMPAC

Ofício nº 72/2002-COMPAC - Circular

Ponta Grossa, 17 de julho de 2002.

Ref. Notificação de Tombamento Preliminar de imóvel.

Prezado(a) Senhor(a)

Com este venho à presença de Vossa Senhoria para **NOTIFICÁ-LO** do tombamento preliminar do imóvel de sua propriedade situado na Avenida Vicente Machado, nº 253, conforme matrícula nº 30.180, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

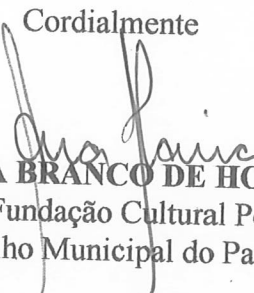
Informo, ainda, que o imóvel em apreço foi objeto da restrição administrativa em tela com fundamento em decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, datada de 04 de junho de 2002, conforme ata em anexo, ressaltando-se que ela está amparada na Lei Municipal nº 6.183/99.

Nos termos do artigo 22 da lei 6.183/99, foram impostas pelo COMPAC restrições ao imóvel já citado, que por possuir importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício, desde que os projetos sejam aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. A equipe da Fundação Cultural está à disposição, inclusive, para orientar reparos e manutenções de rotina necessárias ao imóvel, de modo que os mesmos sejam feitos de forma correta.

O presente tombamento preliminar foi estabelecido em processo cuja cópia Vossa Senhoria poderá obter com a Secretaria Administrativa da Divisão de Patrimônio Cultural, Sra. Carolyne Gobbo, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, podendo entrar em contato pelo telefone 222.32.19.

A partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, Vossa Senhoria tem o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar, como impugnação ao tombamento preliminar, os argumentos que julgar convenientes.

Cordialmente



ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

À Il.mo(a) Sr(a)

LEONILDA HILGENBERG JUSTUS



Mem nº 33/2002

Ponta Grossa, 31 de julho de 2002.

Ilma Sr.^a

ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Senhora Presidente

A Secretaria do COMPAC está providenciando a coleta de documentos, sobretudo nos registros de imóveis, para viabilizar a regularidade formal dos processos de tombamento preliminar sob sua guarda.

Assim, considerando as diligências externas em apreço, que independem dos esforços deste órgão, solicito a dilatação do prazo de 60 (sessenta) dias para encerramento dos processos e que vencerá no próximo dia 03 de agosto, por igual e sucessivo período.

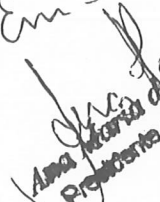
Os processos são:

- Rua General Carneiro, 340
- Rua Doutor Collares, 60
- Rua Doutor Collares, 436
- Rua Marechal Deodoro, 531
- Rua Coronel Dulcídio, 395
- Rua Tenente Hinon Silva, 470
- Rua Benjamin Constant, 404
- Rua Francisco Ribas, 105 e 125
- Rua Francisco Búrzio, 774
- Rua João Cecy Filho, 600
- Av. Vicente Machado, 253
- Praça Roosevelt, 56
- Estação Ferroviária de Guaragi
- Indústrias Wagner

Certos de contarmos com seu pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


MARIA ANGELA PILATTI
Diretoria de Patrimônio Cultural

Deferido
Em 31.7.02

ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente do COMPAC

1 - CRÓSSA = 31 DE JULHO - 02.
Fluxo SRA. PROF. ANA MARIA BRANCO DE HOEBEN.



Venho a V.SA. Solicitar cópia do PROCESSO DE Tombamento
do imóvel sito à AV. VICENTE MACHADO Nº 253 NESTA CIDADE.
SENDO SO NO MOMENTO AGRADEÇO.

Prof. Ana Maria Branco de Hoeben

JF

Impugnação entrou em : 06/08/02

ADVOCACIA JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Josué Corrêa Fernandes - OAB/PR 4.420
Página 1 de 4

Ilma. Sra. ANA MARIA DE HOLLEBEN, dd. Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC.

MARCOS ALBERTO SLUD e sua esposa CLARICE SAUTE GLOCK SLUD, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados na Rua Cel. Cláudio, nº 241, nesta cidade, por intermédio de seus advogados e procuradores subassinados (ut instrumento particular de mandato anexo), inscritos na OAB, Secção do Paraná, sob nºs. 4.420 e 25.962, com escritório profissional no endereço abaixo grafado, - vêm, com respeito, perante Vossa Senhoria, alegar e requerer o seguinte:

1.0 –

Os peticionários, consoante se vê do documento incluso (doc. nº 01), são senhores e legítimos possuidores do imóvel urbano localizado na Avenida Dr. Vicente Machado, nº 253, lote nº 07, da quadra nº 28, medindo 20,50m. de frente para a mencionada Avenida, por 33,00m. nas laterais e fundos





correspondentes; confrontando com terrenos pertencentes a Frischmans Magazin S/A., David Hilgenberg Junior e Josefina Bittencourt de Santi, contendo uma casa de alvenaria, com dois pavimentos, com a área de 481 m2.; adquirido, **em data de 12 de Setembro de 1996**, por compra feita a **Leonilda Hilgenberg Justus e Germano Justus, Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar e sua esposa Marilene Batista Rosas Prestes Mattar, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar e sua esposa Regina Lúcia Prestes Mattar, Moema Prestes Mattar Puppi e Fernando José Puppi, Indianara Prestes Mattar Milléo e seu marido César Antônio Ribas Milléo**, conforme se vê da escritura pública de compra com pacto comissório, cumulada com doação em dinheiro, lavrada nas notas do 4º Tabelionato de Notas desta cidade, às fls. 20v., do livro nº 319 (doc. anexo).

Através de terceiras pessoas, os peticionários vieram a tomar conhecimento de que o citado imóvel foi objeto de **tombamento preliminar** e conseqüente **restrição administrativa**, pelo COMPAC, em data de 04/06/2002.

Procurando inteirar-se do assunto, porque, **embora possuidores e proprietários do imóvel HÁ SEIS ANOS, em momento algum** receberam qualquer notificação ou aviso a respeito do que ocorria, os peticionários ficaram sabendo, então, que, mediante processo unilateral, recheado de informações dúbias e altamente controvertidas, o COMPAC desencadeara processo de tombamento, com base na Lei Municipal 6.183/99, efetuando as notificações mencionadas no artigo 22 do mesmo estatuto e 5º, da Res. 02/2000, **aos antigos proprietários**, mesmo sabendo que o imóvel já não mais lhes pertencia, até porque essa circunstância foi noticiada no trabalho inaugural de levantamento histórico da área, pela pesquisadora oficial Isolde Maria Waldmann.

Os ex-proprietários, numa atitude incompreensível, receberam as notificações por via postal, mas delas **não deram conhecimento aos peticionários**, demonstrando, de forma clara, o seu desinteresse pelo desfecho da questão ou, ainda, o seu interesse no tombamento daquilo que não mais se encontrava na esfera de suas disponibilidades.

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL-COMPAC

Ofício nº 81/2002-COMPAC

Ponta Grossa, 01 de agosto de 2002.

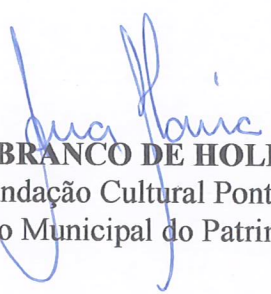
Il.mo Sr.
CHASKIEL SLUD

Prezado Senhor

Vimos pelo presente fornecer cópia do Processo de Tombamento Preliminar do imóvel localizado na Avenida Dr. Vicente Machado, nº 253, conforme solicitado pelo requerente; e ainda, que as cópias estão compreendidas entre as folhas de nº 02 à 49 do respectivo processo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente



ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Recebido em / /

deu R. de



Os suples., todavia, alertados por terceiros, conseguiram colocar-se a par do que ocorria e, agora, vêm, então, à presença de V. Senhoria, para, **preliminarmente**, alegar **INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO** (art. 5º, inc. III, alínea a, da Res. 02/2000), com subsequente renovação de todos os atos do processo de tombamento e, por óbvio, cientificação pessoal dos reais detentores e proprietários do imóvel que, somente por essa via, poderão exercer a amplitude do direito de defesa, previsto, na Carta Magna, aos litigantes em geral, seja em processo administrativo, seja em processo judicial (art. 5º, LV).

Com efeito, e a própria legislação municipal assim o reconhece (vide art. 5º *caput*, da Res. COMPAC 02/2000), o processo de tombamento, como qualquer outro processo de caráter expropriatório ou limitativo dos direitos reais das pessoas, deve levar em conta a situação real da posse ou propriedade da coisa, não se limitando a considerar o que consta em documentos registrais. No caso dos peticionários, o imóvel preliminarmente tombado já não era de propriedade da família Hilgenberg desde o ano de 1996 (doc. anexo), oportunidade em que foi vendido mediante escritura pública de compra e venda. Essa circunstância deixou de ser considerada pelo COMPAC, não obstante notícia a respeito formulada pela pesquisadora Isolde Maria Waldmann.

Daí, o processo passou a correr em face de pessoas que **nada mais tinha a ver com a posse ou propriedade do prédio** e que, **pagas e satisfeitas** em virtude de seus antigos direitos dominiais, quedaram-se inertes, deixando de apresentar qualquer defesa (porque titulares da propriedade **não mais eram**) e deixando, também, de comunicar o que acontecia aos suples.

Vê-se, portanto, que a notificação ao proprietário ou detentor do bem, mencionada nos arts. 22, da Lei 6.183/99 e 5º, III, a, da Res. 02/2000, nem sequer é nula ou inválida, mas, simplesmente, **DEIXOU DE ACONTECER**, impossibilitando, por completo, a que os peticionários pudessem exercer, com toda a elasticidade possível, o direito de defesa que lhes é assegurado, máxime em se



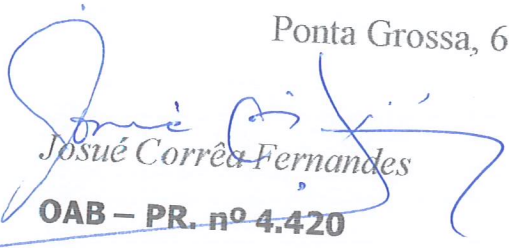
considerando que o focalizado imóvel não se enquadra nas definições do art. 2º, da citada Lei 6.183.

2.0 -

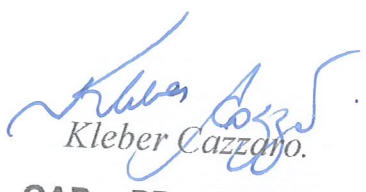
DIANTE DO EXPOSTO, os peticionários vêm requerer a Vossa Senhoria seja declarada a nulidade do citado processo de tombamento (que tramitou, insista-se, em face de pessoas que **HÁ SEIS ANOS não mais eram proprietárias nem detentoras do imóvel**), reabrindo-se oportunidade e prazo para que os verdadeiros donos e possuidores possam exercer o direito constitucional de ampla defesa.

Termos em que, com os documentos inclusos, esperam deferimento.

Ponta Grossa, 6 de agosto de 2002.


Josué Corrêa Fernandes

OAB - PR. nº 4.420


Kleber Cazzano.

OAB - PR. nº 25.962.

Processo de Tombamento Preliminar nº 26/2001.

Imóvel situado na Av. Vicente Machado, nº 253

Parecer Jurídico

Relatório:

Marcos Alberto Slud e Clarice Sant Glock Slud em data de 06/08/02 apresentaram impugnação ao Tombamento Preliminar com os seguintes fundamentos, em resumo: os requerentes juntam Certidão de Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel em questão, alegando que são senhores e possuidores do mesmo. Informaram que embora possuidores e proprietários do imóvel há seis anos, em momento algum receberam qualquer notificação ou aviso a respeito do que ocorria, tendo sido informados do processo de Tombamento Preliminar, "por terceiras pessoas" *sic*.

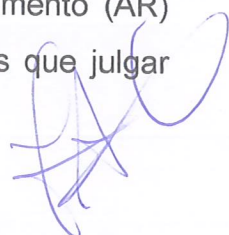
Assim, alegam a inexistência de notificação e, conseqüentemente, vício procedimental, requerendo a nulidade do feito.

No petitório não constam alegações de mérito, mas apenas de forma.

Observações:

A Lei nº 6.183/99 claramente se refere a **notificação do proprietário**, conforme o artigo 22 a seguir transcrito:

"Art. 22 - quando o tombamento for deferido em preliminar pelo COMPAC, o **proprietário** será notificado pelo correio, através de aviso de recebimento (AR) para, no prazo de 20 dias oferecer impugnação ou as considerações que julgar pertinentes.



Parágrafo único - Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o **proprietário**, a notificação far-se-á por edital, publicado uma vez no diário oficial e pelo menos duas vezes em jornal de circulação diária no Município.” (grifo nosso)

Nota-se, pois, que o processo de tombamento preliminar e o definitivo são propostos em face do proprietário, não do possuidor, por mais privilegiado que seja.

Não resta dúvida quanto à noção do que seja o proprietário de um imóvel: é aquele cujo título é averbado na respectiva matrícula imobiliária pelo Ofício de Registro de Imóveis correspondente, é o que prevê o atual Código Civil:

“Art. 530- Adquire-se a propriedade imóvel:

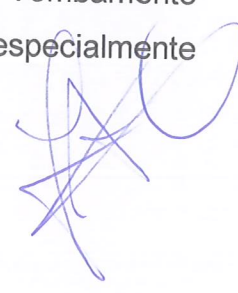
I - pela transcrição do título de transferência no Registro de Imóvel;

...

Art. 531- Estão sujeitos à transcrição no respectivo Registro, os títulos translativos da propriedade imóvel, por ato entre vivos”

Foi anexado ao processo, sob nossa solicitação, nova cópia de matrícula do imóvel em apreço, nº 30.180 do 2º Registro de Imóveis da Comarca, na qual não consta a transcrição do contrato de compra e venda do referido imóvel, não se podendo considerar, assim, como proprietários os requerentes, mas sim as pessoas nominadas na partilha averbada e regularmente notificados.

Observe-se que a Resolução nº 02/2000, em seu artigo 5º fala na notificação do proprietário ou detentor do bem para a apresentação da impugnação, elastecendo o benefício da impugnação àquele que não é proprietário, muito embora a Lei 6.183/99, expressamente fale em “proprietário”, no entanto, esse benefício de ordem formal trazido pela Resolução, não importa na necessidade ou na obrigatoriedade de notificação expressa do detentor do bem que não é proprietário, mas que poderá manifestar sua opinião quanto ao Tombamento Preliminar se dele tiver conhecimento por qualquer meio que seja, especialmente pela notificação editalícia.



Veja-se a correção dessa assertiva: o artigo 3º da mesma Resolução nº 02/2000, que, ao dispor sobre os procedimentos da notificação do tombamento preliminar determina a notificação de proprietários, apenas.

Conclusão:

A falta de notificação formal dos possuidores do imóvel não importa em vício do processo, já que ela não é exigida para este, mas apenas para o proprietário, conforme artigo 3º da Resolução nº 02/2000 e artigo 22 da Lei nº 6.183/99.

O prazo da notificação editalícia, perfeitamente, aplicável à matéria venceu no dia 08/08/2002, a impugnação foi protocolada no dia 06/08/2002, portanto, tempestivamente.

A petição não tem alegação de mérito, somente de forma.

Pelos fundamentos supra expostos, conclui-se pela inexistência do vício formal alegado na impugnação.

Villa Hilda, em 19/08/2002



CLÓVIS AIRTON DE QUADROS
Procurador Municipal
Fundação Cultural Ponta Grossa

REGISTRO DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO PONTA GROSSA - PR
Rua Sant'Ana, 831 - Fone: (042) 222-2220
ÁLVARO DE QUADROS NETO



Oficial CPF MF 599081909-97
Dra. Marlou Santos Lima Pilatti
CPF MF 221831599-87
Dr. Gilson Pilatti - Subs. Jur.
CPF MF 014191539-00

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 30.180

FICHA

30.180 - 1

RUBRICA



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno nº 7/R (sete barra R), oriundo do desdobro do lote nº 7, da quadra nº 28 (vinte e oito), quadrante S-E, indicação cadastral nº 08-6-36-78-0130-001, situado na zona central, medindo 20m50cm (vinte metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Dr. Vicente Machado por 33m (trinta e três metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da avenida olha, do lado direito, com propriedade de Frischmanns Magazin S/A, do lado esquerdo, com o lote nº 7/A, de propriedade de David Hilgenberg Junior, e de fundo, com parte da propriedade de Josefina Bitencourt de Santi, com a área total de 676m2 50dm2; existindo, sobre o mesmo, a casa de alvenaria sob nº 253 (duzentos e cinquenta e três), com dois pavimentos, com área de 243m2, de frente para a Avenida Dr. Vicente Machado. **PROPRIETÁRIO:** David Hilgenberg Junior (CI-RG-108.881-PR e CPF-MF-002.613.359-87), brasileiro, viúvo, industrial aposentado, residente e domiciliado na Avenida Dr. Vicente Machado, 253, nesta cidade. **REGº ANTº:** 24.847, Lº 3-V, de 9 de novembro de 1972, deste Cartório. Em 4 de julho de 1995. Dou fé. *Assinatura*

R-1-30.180 - PARTILHA - O espólio de David Hilgenberg Junior, já qualificado, transmitiu do imóvel desta, avaliado em Cr\$ 477.050.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões e cinquenta mil cruzeiros), para as herdeiras Nilva Hilgenberg Prestes Mattar (CI-RG-180.255-PR e CPF-MF-002.560.219-53), brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Praça Barão do Rio Branco, Edifício Princesa, ap. 131, nesta cidade; e Leonilda Hilgenberg Justus (CI-RG-3.308.353-0-PR), do lar, e s/m Germano Justus (CI-RG-55.833-PR e CPF-MF-113.971.879-72), advogado, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, 551, nesta cidade -- uma parte correspondente a 50% e no valor de Cr\$ 238.525.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) a cada uma, conforme formal de partilha, extraído dos autos de arrolamento nº 393/90, pela escrivã da 1ª Vara Cível, Comércio e Anexos local, em 11 de fevereiro de 1993, com sentença de 16 de dezembro de 1992, e termos de retificações, datados de 13 de fevereiro de 1995 e 14 de março de 1995, com sentença de 11 de maio de 1995 (ITBI- de 14-10-92 - CND-INSS- consta do regº antº - C: VRC 4311 - R\$ 245,78 - Distrib. 899). Arq. Prot. 110.216, Lº 1-K - 4 de julho de 1995. Dou fé. *Assinatura*

Av-2-30.180 - RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE CASA - Fica retificada a área da casa de alvenaria sob nº 253 (duzentos e cinquenta e três), constante desta, para a correta que é 481m2, conforme requerimento e fotocópia da certidão municipal nº 33.755/94 (C: VRC 60 - R\$ 3,42). Arq. Prot. 110.722, Lº 1-K - 7 de agosto de 1995. Dou fé. *Assinatura*

R-3-30.180 - PARTILHA - O espólio de Nilva Hilgenberg Prestes Mattar, já qualificada, transmitiu sua parte do imóvel desta, correspondente a 50%, avaliada em R\$... 100.000,00 (cem mil reais), para os herdeiros Irmoara Hilgenberg Prestes Mattar (CI-RG-3.882.225-5-PR e CPF-MF-002.603.849-91), agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Dr. Paula Xavier, 1266, nesta cidade, e s/m Marilene Batista Rossas Prestes Mattar (CI-RG-461.173-0-PR), professora, residente e domiciliada na Rua Balduino Taques, 480, nesta cidade, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77; Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar (CI-RG-430.288-5-PR e CPF-MF-003.261.009-20), magistrado, e s/m Regina Lúcia Prestes Mattar (CI-RG-126.882-0-PR), professora, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, 807, ap. 101, São Francisco, em Curitiba-PR; Moema Prestes Mattar Puppi (CI-RG-6.611.526-PR e CPF-MF-716.740.719-49), professora, e s/m Fernando José Puppi (CI-RG-409.581-PR e CPF-MF-006.219.279-53), médico, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 775, Jardim América, nesta cidade; e Indianara Mattar Milléo (CI-RG-838.589-0-PR e CPF-MF-215.610.109-04), empresária, e s/m César Antonio Ribas Milléo (CI-RG-693.572-PR e

30.180

MATRÍCULA Nº



CONTINUAÇÃO

a cada um, correspondente a 12,50% e no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme formal de partilha, extraído dos autos de arrolamento nº 545/94, pelo escrivão da 3ª Vara Cível, Comércio e Anexos local, em 14 de dezembro de 1994, com sentença de 13 de dezembro de 1994 (ITBI- de 05-12-94 - C: VRC 4311 - R\$ 245,78 - Distrib. 2.064). Arq. Prot. 110.463, Lº 1-K - 20 de julho de 1995 e registrado em 7 de agosto de 1995. Dou fé. Of. *uscelatti*

Av-4-30.180 - NÚMERO DE INDICAÇÃO CADASTRAL E CONFRONTANTES - O número da indicação cadastral do imóvel constante desta, passou a ser 08-6-36-78-0126-001, e confronta, do lado direito, com o lote nº 6, de propriedade de Frischmanns Magazin S/A, e de fundo, com parte da propriedade de Josefina Bittencourt de Santi, conforme requerimento e fotocópia da certidão municipal nº 33.755/94 (C: VRC 60 - R\$ 342) Arq. Prot. 110.722, Lº 1-K - 7 de agosto de 1995. Dou fé. Of. *uscelatti*

Av-5-30.180 - RETIFICAÇÃO DE NOME - Fica retificado o nome da adquirente do imóvel constante desta, Indianara Mattar Milléo, no R-3-30.180 acima, para o correto que é Indianara Prestes Mattar Milléo, conforme requerimento e fotocópia da certidão de casamento nº 1.146 (Lº B-70º, fls. 123), do 1º Registro Civil local (C: VRC 60 - R\$ 3,42). Arq. Prot. 110.722, Lº 1-K - 7 de agosto de 1995. Dou fé. Of. *uscelatti*

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução de
matrícula nº 30.180 e s/lançamentos.
Dou fé.
Em 24.7 /2000

V. 64
BEL. GILSON PILATTI
Escrivente do 2º RI
Ponta Grossa - PR.

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS
ALVARO DE QUADROS NETO
OFICIAL
BEL. MARLOU SANTOS LIMA PILATTI
BEL. GILSON PILATTI
PONTA GROSSA - PARANÁ

C: VRC 67 R\$ 5,02

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
Certidão expedida
As 10 h 30 m
Em 24.7 /2000

V. 64
BEL. GILSON PILATTI
Escrivente do 2º RI
Ponta Grossa - PR.

REGISTRO DE IMÓVEIS

2º OFÍCIO PONTA GROSSA - PR

Rua Sant'Ana, 831 - Fone: (042) 222-2220

ÁLVARO DE QUADROS NETO

Oficial CPF MF 599081909-97

Dra. Marlou Santos Lima Pilatti

CPF MF 221831599-87

Dr. Gilson Pilatti - Subs. Jur.

CPF MF 014191539-00

**REGISTRO GERAL**

FICHA

30.180 - 1



RUBRICA

MATRÍCULA Nº 30.180

[Assinatura]

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno nº 7/R (sete barra R), oriundo do desdobro do lote nº 7, da quadra nº 28 (vinte e oito), quadrante S-E, indicação cadastral nº 08-6-36-78-0130-001, situado na zona central, medindo 20m50cm (vinte metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Dr. Vicente Machado por 33m (trinta e três metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da avenida olha, do lado direito, com propriedade de Frischmanns Magazin S/A, do lado esquerdo, com o lote nº 7/A, de propriedade de David Hilgenberg Junior, e de fundo, com parte da propriedade de Josefina Bitencourt de Santi, com a área total de 676m2 50dm2; existindo, sobre o mesmo, a casa de alvenaria sob nº 253 (duzentos e cinquenta e três), com dois pavimentos, com área de 243m2, de frente para a Avenida Dr. Vicente Machado. **PROPRIETÁRIO:** David Hilgenberg Junior (CI-RG-108.881-PR e CPF-MF-002.613.359-87), brasileiro, viúvo, industrial aposentado, residente e domiciliado na Avenida Dr. Vicente Machado, 253, nesta cidade. REGº ANTº: 24.847, Lº 3-V, de 9 de novembro de 1972, deste Cartório. Em 4 de julho de 1995. Dou fé. *[Assinatura]* Of. *[Assinatura]*

R-1-30.180 - PARTILHA - O espólio de David Hilgenberg Junior, já qualificado, transmitiu do imóvel desta, avaliado em Cr\$ 477.050.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões e cinquenta mil cruzeiros), para as herdeiras Nilva Hilgenberg Prestes Mattar (CI-RG-180.255-PR e CPF-MF-002.560.219-53), brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Praça Barão do Rio Branco, Edifício Princesa, ap. 131, nesta cidade; e Leonilda Hilgenberg Justus (CI-RG-3.308.353-0-PR), do lar, e s/m Germano Justus (CI-RG-55.833-PR e CPF-MF-113.971.879-72), advogado, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, 551, nesta cidade -- uma parte correspondente a 50% e no valor de Cr\$ 238.525.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) à cada uma, conforme formal de partilha, extraído dos autos de arrolamento nº 393/90, pela escrivã da 1ª Vara Cível, Comércio e Anexos local, em 11 de fevereiro de 1993, com sentença de 16 de dezembro de 1992, e termos de retificações, datados de 13 de fevereiro de 1995 e 14 de março de 1995, com sentença de 11 de maio de 1995 (ITBI- de 14-10-92 - CND-INSS- consta do regº antº - C: VRC 4311 - R\$ 245,78 - Distrib. 899). Arq. Prot. 110.216, Lº 1-K - 4 de julho de 1995. Dou fé. *[Assinatura]* Of. *[Assinatura]*

Av-2-30.180 - RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE CASA - Fica retificada a área da casa de alvenaria sob nº 253 (duzentos e cinquenta e três), constante desta, para a correta que é 481m2, conforme requerimento e fotocópia da certidão municipal nº 33.755/94 (C: VRC 60 - R\$ 3,42). Arq. Prot. 110.722, Lº 1-K - 7 de agosto de 1995. Dou fé. *[Assinatura]* Of. *[Assinatura]*

R-3-30.180 - PARTILHA - O espólio de Nilva Hilgenberg Prestes Mattar, já qualificada, transmitiu sua parte do imóvel desta, correspondente a 50%, avaliada em R\$... 100.000,00 (cem mil reais), para os herdeiros Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar (CI-RG-3.882.225-5-PR e CPF-MF-002.603.849-91), agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Dr. Paula Xavier, 1266, nesta cidade, e s/m Marilene Batista Rosas Prestes Mattar (CI-RG-461.173-0-PR), professora, residente e domiciliada na Rua Balduino Taques, 480, nesta cidade, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77; Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar (CI-RG-430.288-5-PR e CPF-MF-003.261.009-20), magistrado, e s/m Regina Lúcia Prestes Mattar (CI-RG-126.882-0-PR), professora, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, 807, ap. 101, São Francisco, em Curitiba-PR; Moema Prestes Mattar Puppi (CI-RG-6.611.526-PR e CPF-MF-716.740.719-49), professora, e s/m Fernando José Puppi (CI-RG-409.581-PR e CPF-MF-006.219.279-53), médico, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 775, Jardim América, nesta cidade; e Indianara Mattar Milléo (CI-RG-838.589-0-PR e CPF-MF-215.610.109-04), empresária, e s/m César Antonio Ribas Milléo (CI-RG-693.572-PR e CPF-MF-003.000.330-70), advogado, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 775, Jardim América, nesta cidade.

30.180

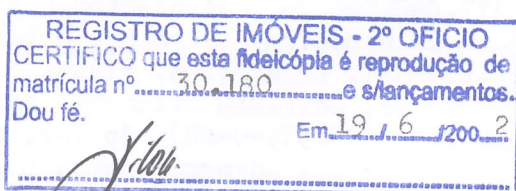
MATRÍCULA Nº

CONTINUAÇÃO

à cada um, correspondente a 12,50% e no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme formal de partilha, extraído dos autos de arrolamento nº 545/94, pelo escrivão da 3ª Vara Cível, Comércio e Anexos local, em 14 de dezembro de 1994, com sentença de 13 de dezembro de 1994 (ITBI- de 05-12-94 - C: VRC 4311 - R\$ 245,78 - Distrib. 2.064). Arq. Prot. 110.463, Lº 1-K - 20 de julho de 1995 e registrado em 7 de agosto de 1995. Dou fé. Of. *pilatti*

Av-4-30.180 - NÚMERO DE INDICAÇÃO CADASTRAL E CONFRONTANTES - O número da indicação cadastral do imóvel constante desta, passou a ser 08-6-36-78-0126-001, e confronta, do lado direito, com o lote nº 6, de propriedade de Frischmanns Magazin S/A, e de fundo, com parte da propriedade de Josefina Bittencourt de Santi, conforme requerimento e fotocópia da certidão municipal nº 33.755/94 (C: VRC 60 - R\$ 342) Arq. Prot. 110.722, Lº 1-K - 7 de agosto de 1995. Dou fé. Of. *pilatti*

Av-5-30.180 - RETIFICAÇÃO DE NOME - Fica retificado o nome da adquirente do imóvel constante desta, Indianara Mattar Milléo, no R-3-30.180 acima, para o correto que é Indianara Prestes Mattar Milléo, conforme requerimento e fotocópia da certidão de casamento nº 1.146 (Lº B-70º, fls. 123), do 1º Registro Civil local (C: VRC 60 - R\$ 3,42). Arq. Prot. 110.722, Lº 1-K - 7 de agosto de 1995. Dou fé. Of. *pilatti*



BEL. GILSON PILATTI
Escrivente do 2º RI
Ponta Grossa - PR



C: VRC 67 - R\$ 7,04
Às 10h42m

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PONTA GROSSA
INVENTÁRIO CULTURAL – EDIFICAÇÕES HISTÓRICAS

1. Identificação do Imóvel: CASA DOS ANJOS

Endereço: AV. VICENTE MACHADO, 253

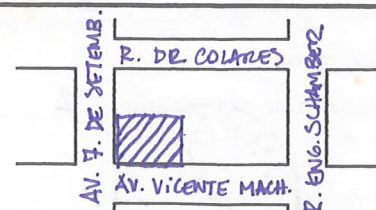
Indicação Fiscal: 8636780126/ 8636780171

Setor: 5- AV. VICENTE MACHADO

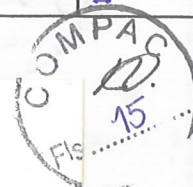
Grau de Proteção: GP2

Data na Fachada:

2. Situação:



3. Foto do Imóvel:



4. Relação Urbana:

Presença na Paisagem:

☒ Dominante

☐ Importante

☐ Neutro

Visuais:

☐ Uma rua (imóvel meio de quadra)

☒ Duas ruas (imóvel de esquina)

☐ Praça

☐ De ruas não lindeiras

Edifícios lindeiros:

☒ Escala compatível

☐ Escala não compatível

Entorno do edifício:

☒ Recuos

☒ Arborização

☒ Jardim

Estilo:

☐ Neoclássico

☐ Eclético

☐ Art Nouveau

☐ Art Decô

☐ Meados séc. XX

☐ Imigrante

☐ Chalé

☒ Mansão

☐ Industrial

☐ Moderno

☐ Pós moderno

☐ Indefinido

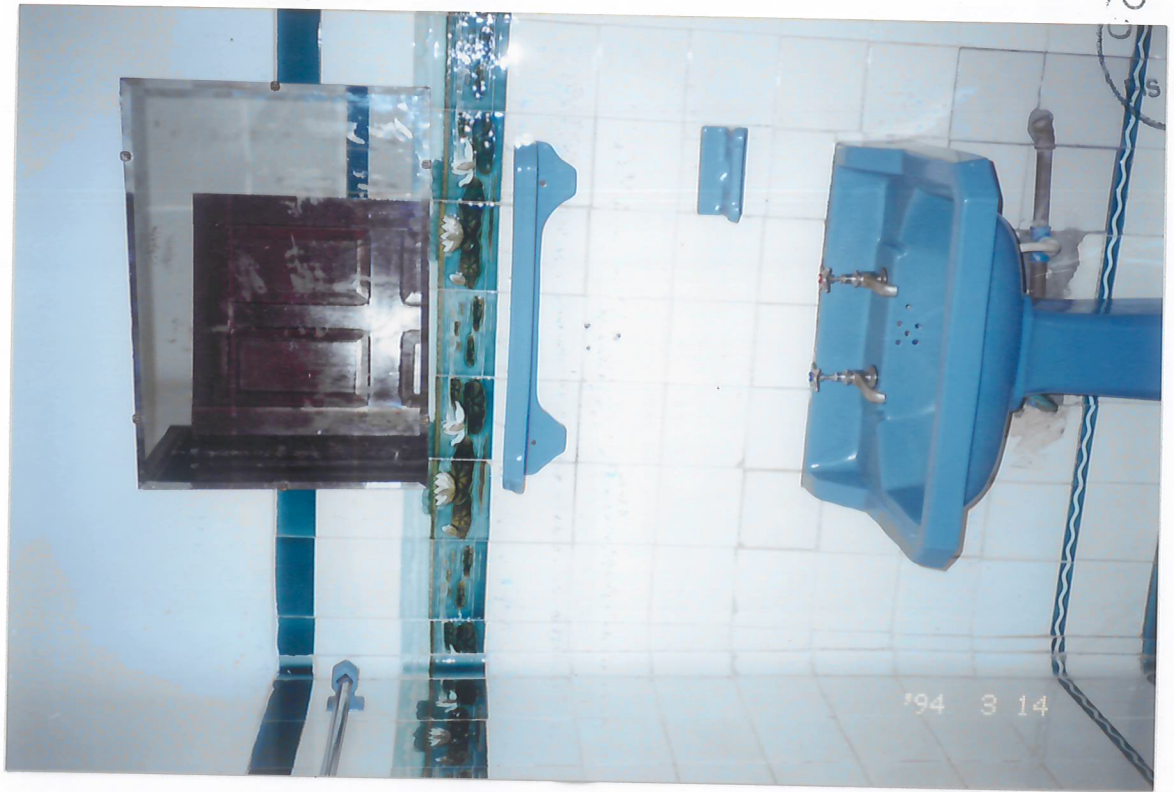
Acréscimos/ Elementos Alterados: ANEXO EM FRENTE À VARANDA DA CASA, ALGUMAS JANELAS FORAM SUBSTITUÍDAS POR VITROS

Observações: SOB OS BEIRAIS HÁ UM FORRO DE ESTUQUE/ A ESCADA INTERNA TEM GUARDA CORPO DE BALAUSTRES DE MADEIRA TORNEADOS/ INTERNAMENTE, OS VIDROS DA PORTA SÃO BISOTADOS/ O BANHEIRO TEM REVESTIMENTO DE AZULEJO ATÉ MEIA ALTURA, SENDO A ÚLTIMA FIADA DE AZULEJOS DECORADOS.











Projetos – Levantamentos



Parecer da Comissão Temática



Comissão de Estudos do Patrimônio Edificado.

Referente ao imóvel situado na Avenida Dr.
Vicente Machado n.º 253, conhecido como
"Casa dos Anjos".

Recebido o Processo 26/2001 de Inventário para tombamento do imóvel acima epigrafado, reunida a Comissão de Estudos do Patrimônio Edificado, após ter sido escolhido entre os Conselheiros o Relator, iniciaram-se as análises estudos e discussões.

Desse modo, o que ora se relata diz respeito aos estudos para Tombamento preliminar da residência, conhecida como "Casa dos Anjos", mandada edificar pelo Sr. Evaldo Kossatz, na década de vinte.

Foram solicitadas várias providências urgentes e necessárias, resultando no bem elaborado histórico, justificativa arquitetônica e material fotográfico, constantes neste processo.

2

O imóvel em questão, hoje conhecido como a "Casa dos Anjos" retrata, sem sombra de dúvidas, uma época de grande progresso e prosperidade, devido a expansão das indústrias, das fábricas, dos atacados em Ponta Grossa, tempos que não voltam mais!

Essa residência é a única situada na Avenida Vicente Machado, que durante décadas foi preservada, mantida sempre como nova e não só a construção em si, mas os jardins que a circundam.

O histórico apresentado esclarece sobre a data de edificação, as vendas ocorridas, a decoração interna, as festas realizadas, a descrição do dia a dia dos moradores, narradas pelas senhoras Leonilda Hilgenberg Justus, Nilva Hilgenberg Prestes Matar e Zaclis Hilgenberg de Miranda, e ainda a biografia de seu penúltimo proprietário, o senhor João David Hilgenberg Junior.

Segunda a justificativa arquitetônica é uma residência de arquitetura romântica, que materializava as aspirações de uma classe abastada. Tem caráter dominante na paisagem.

Possui dois pavimentos e um sótão, contendo ao todo trinta e nove peças. O pavimento térreo era constituído de salão de festas, escritório, banheiro, e cozinha para o preparo de alimentos em dias de festas. No segundo piso, que era o mais utilizado encontravam-se as salas, os quartos de dormir, cozinha, despensa, banheiro e as sacadas. No sótão situavam-se o quarto de brinquedos das meninas e os quartos dos empregados

Existem balcões e varandas e é no forro de uma das varandas que estão pintados os anjos que dão nome à mansão. A entrada principal está protegida por um dos balcões, que nesse caso funciona também como marquise. Em frente à porta principal existem degraus revestidos com mármore.



Os ornamentos limitam-se à frisos, relevos e molduras aos redor dos vãos. As esquadrias são de madeira de abrir, com bandeiras, sendo que alguns dos vãos tem vergas retas e outras vergas em arco abatido.

O acesso à residência é feito através de uma porta de madeira artisticamente trabalhada e no interior há uma escada de madeira que leva ao pavimento superior com guarda corpo de balaustres torneados e coberta por um tapete vermelho. No andar superior os pisos são em parkê trabalhados, forros de estuque e há uma lareira revestida com porcelana e azulejos da época da construção. Os banheiros são revestidos com azulejos até a metade da parede com acabamentos, também da época. Do andar superior sobe-se por escada de madeira ao sótão onde o piso e o forro de madeira encontram-se em mal estado de conservação.

O material fotográfico juntado, dá idéia nítida da beleza da construção e demonstra que é parte dominante na paisagem.

Pelo exposto e levando em consideração a necessidade de preservar o imóvel, único remanescente de uma época tão importante de desenvolvimento e progresso de nossa Cidade, sou favorável e voto pelo tombamento do imóvel.

É o parecer.

Ponta Grossa, 30 de março de 2.002.

Paulo Roberto Hilgenberg
Paulo Roberto Hilgenberg
Conselheiro e Relator.

*De acordo com o parecer de
serviço e lido em família.
De acordo. *[assinatura]**

concordo com o relatório
DE ACORDO *[assinatura]*
DE ACORDO *Bruna M.C. Degraf*
DE ACORDO *[assinatura]*
DE ACORDO *[assinatura]*



Documentos

CASA DOS ANJOS

Localização e arquitetura

O Patrimônio Edificado de Ponta Grossa está representado em alguns prédios construídos ao longo da cidade, os quais revelam parte da história local.

O objeto pesquisado consiste numa mansão construída na década de 20, na Avenida Vicente Machado. Essa casa foi construída pelo industrial Evaldo Kossatz, proprietário da primeira fábrica de pregos de Ponta Grossa, a qual situava-se onde funcionou a Escola profissional Tibúrcio Cavalcanti. Posteriormente, a mesma casa foi adquirida pelo Sr. Frederico Justus Sobrinho, e mais tarde comprada pelo Sr. David Hilgenberg Júnior, descendente de imigrantes russo-alemães, oriundos da região do Volga, na Alemanha, exercendo várias profissões desde comprador de gado juntamente com seu pai, até comerciante, industrial e fazendeiro.

A Casa dos Anjos foi construída em 03 pavimentos contendo um total de 39 peças. O pavimento térreo constituía-se de salão de festas, possuindo escritório e cozinha para preparo de alimentos nos dias de festas, chás, recepções etc., acontecimentos estes freqüentes numa família com 03 filhas mulheres e um vasto campo de amizades com famílias tradicionais, como por exemplo Justus, Inthon, Osternack, Kossatz, Lange etc.

No segundo piso, que era o mais utilizado, situavam-se as dependências usadas no dia-a-dia. Ali ficavam quartos, cozinha, salas, banheiro e as sacadas.

No sótão estava o quarto de brinquedos das meninas e os quartos ocupados pelas funcionárias que residiam na casa.

Segundo a Sra. Zaclis, filha mais nova do Sr. David, os azulejos em alto relevo, os pisos de granito, fechaduras e até as torneiras foram importados da Itália. Já o trabalho artístico pintado no teto das sacadas, que são os "Anjos" (fonte de inspiração do título do trabalho de pesquisa ora realizado), foram pintados pelo Sr. Otto Voggetta. A pintura interna da casa que hoje encontra-se alterada era de cor dourada e prateada, e os detalhes da parede da sala de entrada desenhada com a ponta dos dedos na massa do reboco. As cortinas da casa eram de veludo italiano com grandes franjas.

Verificando a arquitetura da casa, que permanece inalterada até hoje, percebendo a arquitetura interna bem como os detalhes das portas, da lareira, dos lustres, principalmente o lustre na sacada, que é em vidro, com incrustações em jato de areia, formando desenhos de tonalidade fosca, além da pintura dos anjos, e ouvindo as

entrevistas das últimas moradoras, podemos imaginar o luxo da mansão da família Hilgenberg, naquela época.



A família Hilgenberg era constituída pelo casal David e Laura, os filhos Leonilda, Nilva e Zaclis, tendo o filho primogênito João Manoel vivido apenas alguns dias.

De acordo com os relatos da filha Leonilda, a vida na mansão, enquanto criança era povoada das mais variadas brincadeiras, sendo a sua preferida a de esconde-esconde no jardim. O quartinho de bonecas no sótão existiu desde que mudaram para a casa, passando de filha para filha e sempre eram atualizados os brinquedos que o mobiliavam.

No tempo em que as filhas eram solteiras, eram comuns os passeios nas Fazendas dos parentes próximos, como avós e tios, não deixando de lado as sessões do cinema Renascença, os passeios à tarde pela avenida. O Sr. David cultivava o hábito de ficar à tardinha no portão vendo e conversando com todos os que por ali passavam, hábito este que cultivou até o final de sua vida e serviu de inspiração a uma bela poesia "O Homem do Portão", escrito por sua filha dona Leonilda, cujo dom herdou de seu pai, que quando viajava montado em mula, realizando sua compra e venda de gado e mesmo de terras, ia olhando a natureza e elaborando trovas. As reuniões de família foram preservadas até o final de sua vida, tendo as filhas o compromisso de ir à Mansão com todos os membros de suas famílias três vezes por semana e todos os domingos.

Era constante na Mansão a presença de duas empregadas, uma delas cozinheira escolhida com capricho, sendo hábil no preparo dos quitutes. Com a aproximação do casamento de dona Leonilda, foram contratados mais empregados, ocasião essa em que foi contratado um casal com o filho o qual nas vésperas do casamento passou a exercer a função de porteiro, atendendo a chegada dos presentes que eram enviados.

O Jardim

Dona Zaclis, a filha mais nova, relatou que sua mãe, Dona Laura, era apaixonada pelo jardim. Gostava ela mesma de plantar, cuidar, regar suas flores e folhagens, apesar de ter um jardineiro mensalista Sr. Jacob Schell, especialista em aparar artisticamente os pés de buchinho, dando o formato de bichos, enfeitando o jardim. Os anos fizeram com que seu filho Alexandre Schell o substituísse, quando a idade não permitia mais que ele trabalhasse; hoje, os mesmos pés de buchinhos encontram-se lá, apesar de não mais serem podados artisticamente.

À direita da casa, na frente para a avenida Vicente Machado, havia um repuxo, onde era decorado com pedras e no meio delas encontravam-se plantadas as mais variadas flores. Nas tardes quentes, a água do repuxo era ligada e chamava a atenção de quem por ali passava. Era o cantinho de namoro de dona Leonilda.

Ao lado esquerdo, onde até os dias de hoje encontramos uma enorme árvore de magnólia, tinha bancos de ferro ao redor, que era muito usado pelas filhas do casal com as amigas e até mesmo com os namorados, ficando assim ao ar livre ouvindo o canto dos pássaros enquanto conversavam. Foi mandado construir por seu David, um viveiro muito grande e alto com árvores naturais no centro onde os pássaros viviam em seu ambiente natural e por ali muitos nasceram e viveram, sendo bem mansos e não se assustando com as pessoas à sua volta. Havia ali tico-ticos, pardais, piriquitos, sabiás, chegando a ter patativas e até gralhas, cuja beleza era tamanha que mereceu uma crônica escrita por "Vieira Filho" sobre o Recital de Vozes constante no local.

O muro em redor mantém-se no mesmo estilo da época em que a casa foi construída, mas as partes onde eram completas com gradis, estes permaneciam encobertos pelas belas trepadeiras - buganvílias lilás, que floriam na primavera, espalhando o perfume por toda a casa. Seu jardim era uma verdadeira pintura de contrastes coloridos pelas variedades de flores e folhagens, as quais eram mandadas buscar fora daqui. Seu canteiro de amor-perfeito, dos mais coloridos possíveis chamava a atenção de todos os que passavam e, dependendo da época, outras flores eram ali plantadas.

A Avenida Vicente Machado

A avenida Vicente Machado era muito freqüentada pelos moradores desde a esquina de confluência com a Sete de Setembro até a rua Augusto Ribas - proximidades do Correio. Aos domingos, os jovens gostavam de passear - "flertar", indo de lá para cá, logo após a saída do cinema; nas tardes de dias de semana, na boca da noite, as famílias colocavam cadeiras na frente da casa e as crianças menores brincavam na rua, aproveitando a beleza do local, oferecido pelas árvores que existiam no meio da rua.

Casas residenciais não existiam por perto da mansão, só mesmo lojas comerciais como: a Casa de Ferragens de Carlos Osternack - atual Banco Bamerindus; Padaria Glória, da Família Voigt - atual até os nossos dias; Casas de Lustre Lange - atual supermercado Faisão; Casa Tango - atual Shopping Tango; Casa de Couro Hilton Inton - atual Frischmans, Banco do Brasil, Casa Santos - confecções famosas para homens e mulheres; Casa Kossatz, do Sr. Ricardo Kossatz - atual Casas Bahia; Adriática - demolida recentemente e mais algumas casas comerciais nas imediações assim também como o armazém do Salomão Tuma, onde hoje é o Supermercado Condor.

O Imóvel

Quando o Sr. David faleceu as outras pessoas da família não moravam mais na casa, sendo que Dona Laura, a esposa e Dona Nilva, uma das filhas, já haviam falecido, os herdeiros foram procurados pelo Sr. Marco Antonio Razouk, Secretário de Educação e Cultura durante a gestão do Prefeito Pedro Wosgrau, que mostrou interesse em alugar a Mansão, preservá-la e ali instalar a Biblioteca Municipal Leonilda Hilgenberg Justus,



porém tal negociação não se efetivou. Havendo a necessidade de proceder o inventário dos bens do Sr. Davi, o terreno aonde encontra-se construída a mansão, foi desmembrado em dois lotes (mansão e jardim), sendo que a mansão foi dividida entre a filha Leonilda e a filha Nilva, e o jardim ficou pertencendo à filha Zaclis. Posteriormente a mansão foi vendida ao Sr. Marcos Slud e o jardim continua de propriedade de Zaclis H. Miranda.